

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/09/06 (174/2021)

6 de setembro de 2021

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 613175, indefere o recurso e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 7.ª Secção, indefere o recurso de revista por incumprimento do ónus previsto no artigo 637.º n.º 2 para a admissibilidade do recurso nos termos do artigo 629.º n.º 2 alínea d), ambos do Código de Processo Civil; o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 7.ª Secção Cível, indefere a reclamação e confirma o despacho do relator. ....	7
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	48
Pedidos - BBCA/1A.....	48
Concessões - FG4A.....	49
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	50
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	51
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	52
Caducidades por limite de vigência - Patente internacional - MM3A.....	53
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	54
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	55
Exames nacionais requeridos - Patente internacional .....	56
<b>CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO</b> .....	57
Pedidos .....	57
<b>DESENHOS OU MODELOS</b> .....	58
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	58
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	59
Pedidos .....	59
Concessões .....	86
Recusas.....	91
Renovações .....	92
Caducidades por sentença .....	93
Averbamentos.....	94
Desistências.....	95
Outros Atos.....	96
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	97
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS</b> .....	98
Pedidos .....	98
<b>REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO</b> .....	100
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS</b> .....	101
Pedidos .....	101

---

<b>Concessões .....</b>	<b>102</b>
<b>Renovações .....</b>	<b>103</b>
<b>Averbamentos.....</b>	<b>104</b>
<b>Desistências.....</b>	<b>105</b>
<b>Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....</b>	<b>106</b>
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>107</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>127</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

### Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 613175, indefere o recurso e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 7.ª Secção, indefere o recurso de revista por incumprimento do ónus previsto no artigo 637.º n.º 2 para a admissibilidade do recurso nos termos do artigo 629.º n.º 2 alínea d), ambos do Código de Processo Civil; o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 7.ª Secção Cível, indefere a reclamação e confirma o despacho do relator.

Assinado em 13-12-2019, por  
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 263/19.8YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

385747

**CONCLUSÃO** - 13-12-2019, informando V. Ex.ª, que no processo administrativo remetido pelo INPI, não consta qualquer outra decisão para além da que se encontra junta a fls. 77 a 78 dos autos, sendo esta a decisão recorrida mencionada no requerimento inicial, igualmente junta como Doc. 1 pela Recorrente (cfr. fls. 15 a 16).

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)*

=CLS=

#### I – Relatório

**Sociedade Agrícola e Comercial do Varosa, S.A.**, pessoa colectiva n.º 500252793 com sede na Rua da Maíña, 123, 4465-197 São Mamede da Infesta (adiante também designada 'recorrente'), veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º e 39º do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 13.12.2018, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 18.12.2018, que concedeu o registo da marca n.º 597221 **VINHA DA PAÚLA**, requerido por [REDACTED] para individualizar 'vinho branco; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos de mesa; vinhos espumantes' na classe 33, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e substituído por outro que recuse o mencionado registo.

Alegou, em síntese, existir identidade entre os produtos assinalados pela referida marca e os produtos visados, na mesma classe, pela marca nacional n.º 249755 **MURGANHEIRA**, prioritariamente registada pela recorrente, pelo que deveria o respectivo registo ter sido recusado, dada a semelhança entre o sinal registando e o prioritário, notório e de prestígio, assim se consubstanciando imitação de marca e

Página 1 de 9

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/19.8YHLSB

possibilitando concorrência desleal, obstativas do solicitado registo, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Juntou documentos (fls. 15-51 do processo em suporte físico).

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, impugnou as alegadas imitação e concorrência desleal, considerando inexistir risco de erro ou confusão entre os sinais em confronto, dadas as diferenças que os separam, sendo que a marca 'QUINTA DAS MURGAS' titulada pelo recorrido conviveu durante 20 anos com a da recorrente sem que tenha havido qualquer problema a esse título.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

**II - Saneador**

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**III – Fundamentação**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/19.8YHLSB

1. A recorrente é titular do registo de marca nacional nº 249755 **MURGANHEIRA**, solicitado em 31.08.1988 e concedido em 25.05.1995 para assinalar '*bebidas alcoólicas*' na classe 33 da Classificação de Nice, cfr. doc. 5 junto a fls. 36-40v dos autos, que se dá por reproduzido.
2. Em 31.10.2018, o recorrido solicitou junto do INPI o registo de marca nacional nº 613175 **MURGAS** para assinalar '*vinho branco; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos de mesa; vinhos espumantes*' na classe 33 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 55-55v dos autos, que se dá por reproduzido.
3. Em 17.01.2019, a recorrente apresentou reclamação junto do INPI contra o aludido pedido de marca nº 613175 do recorrido (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 56-61 dos autos que aqui se dão por reproduzidos, invocando designadamente imitação da sua marca nº 249755 acima referida (ponto 1 do presente enunciado de factos), bem como concorrência desleal, e pedindo o indeferimento do registo da marca da recorrida.
4. Em 22.03.2019, o recorrido contestou junto do INPI a reclamação da recorrente, nos termos constantes de fls. 62-70 dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Em 10.05.2019, a recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar em resposta à contestação do recorrido à sua reclamação, nos termos constantes de fls. 73-76v dos autos, que se dá por reproduzido.
6. Por decisão de 16.05.2019, publicada no BPI de 22.05.2019, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o registo da marca nº 613175 **MURGAS**, nos termos solicitados (ponto 2 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 77-78v dos autos, que se dá por reproduzido.
7. No artigo intitulado '**Estratégia da Raposeira e Murganheira no Mercado de Espumantes – Caso de Estudo**' de [REDACTED], que integra o livro '**Estratégia, Inovação e Mudança: Casos de Estudo sobre**

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/19.8YHLSB

**Competitividade**<sup>1</sup>, UA Editora, 2017, pode ler-se o seguinte, cf. Doc. 7 junto a fls. 47-47v dos autos, que se dá por reproduzido:

[...]

*A empresa Sociedade Agrícola e Comercial do Varosa, S.A. é sediada na freguesia de Ucanha, no concelho de Tarouca, distrito de Viseu, dedicando-se sobretudo à produção e comercialização de vinhos espumantes de elevada qualidade, mas também alguns vinhos tranquilos (vinhos de mesa).*

*[...] Ao longo dos anos, a Murganheira tornou-se mais competitiva pela utilização recente da tecnologia aplicada às tradições e métodos de Champagne (França), de forma a satisfazer os seus clientes e sempre com a preocupação constante de obter um produtos concordante com a qualidade habitual exigida pela própria organização. Com a produção de vinho espumante, a empresa tornou-se líder no mercado português e premiada internacionalmente, produzindo actualmente mais de um milhão de garrafas de espumante e 50 mil garrafas e vinhos tranquilos (Open, 2016).*

[...]

*O nome Murganheira é sinónimo de 'alta costura' quando falamos de vinhos espumantes (Falcão 2014). É indiscutivelmente o produtor mais reconhecido, aquele que mais apostou nos vinhos espumantes, a que se dedica quase em exclusividade, aquele que tem maior predisposição para guardar os seus vinhos por longos períodos de tempo.'*

8. A recorrente foi fundada em 30.06.1989 com o objecto 'exploração agrícola de propriedades e a preparação de vinhos comuns, aguardentes, bebidas licorosas, espumantes, brandes e aguardentes, bem como a sua comercialização', cfr. certidão junta como doc. 8 a fls. 47-51 dos autos, que se dá por reproduzida.

\*

A questão a decidir consiste essencialmente em saber se a marca nacional **MURGANHEIRA**, registada com anterioridade pela recorrente para assinalar bebidas alcoólicas na classe 33, obsta ao registo da marca nacional **MURGAS** para assinalar diversos vinhos na mesma classe da Classificação de Nice.

\*

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alíneas a) e h) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca:

- a) *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/19.8YHLSB

*induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*

- h) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Dispondo o artigo 238º, nº 1, do CPI, o seguinte:

*‘1. A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.’*

Por seu lado, dispõe o artigo 311º, nº 1, al. a) do CPI que *‘Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

- a) os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue’.*

Finalmente, prevê-se no artigo 234º, nº 1, do CPI, relativo a ‘marcas notórias’, que *‘É recusado o registo de marca que constitua:*

- a) a reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;*
- b) a reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/19.8YHLSB

*em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.*

Prevendo-se no artigo seguinte (235º) do CPI, relativamente a 'marcas de prestígio', o seguinte:

*'Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do prestígio da marca, ou possa prejudicá-lo.'*

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo de marca nacional nº 249755 **MURGANHEIRA**, solicitado em 31.08.1988, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 613175 **MURGAS**, da recorrida, solicitado em 31.10.2018.

Tão pouco suscita dúvidas a afinidade entre os produtos respectivamente assinalados, bebidas alcoólicas ou mais especificamente vinhos, no caso da marca registanda.

Resta, pois, apurar se se verifica, entre as marcas em confronto, uma semelhança tal que induza **facilmente** o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação entre elas, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto, como o exige o conceito de imitação vertido no artigo 245º, e o fundamento de recusa invocado pela recorrida nos termos do artigo 239º, nº 1, alínea a), ambos do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/19.8YHLSB

Vejamos. Os sinais em confronto são:

Marca prioritária da recorrente	Marca nacional registanda
<b>MURGANHEIRA</b>	<b>MURGAS</b>

Constata-se que ambos os sinais são verbais e constituídos por um só vocábulo, do qual as primeiras cinco letras ('MURGA') são comuns, aqui se esgotando as semelhanças.

Graficamente, o sinal registando é constituído por 11 letras e 4 sílabas palavras de 6 sílabas e 12 letras, das quais só as primeiras quatro estão presentes no sinal registando, composto, este, de 6 letras e duas sílabas.

Foneticamente, o sinal prioritário põe a tónica na terceira sílaba 'nhei', pronunciando-se 'mur-ga-nhei-ra', enquanto o registando acentua a primeira 'mur': 'mur-gash', não encontrando a sonoridade final prioritária qualquer reflexo na marca registanda.

Conceptualmente, são ambas palavras de fantasia, sem significado particular evidente, sendo que o vocábulo registando representa um plural e o prioritário uma entidade singular.

Estas diferenças gráficas, fonéticas e conceituais tornam distinguíveis os sinais em questão, os quais se não confundem quando analisados no conjunto dos elementos que os compõem, em particular pela distinta extensão, sonoridade e grafismo.

Não se verifica, assim, entre o sina registado **MURGAS** e a marca registada **MURGANHEIRA** semelhança susceptível de induzir **facilmente** o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com esta, de modo

Página 7 de 9

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/19.8YHLSB

que só com exame atento ou confronto aquele as possa distinguir, como exigido pelo citado artigo 238.º nº 1 do CPI para que possa falar-se de imitação.

Por conseguinte, não se demonstrando imitação da marca prioritária, tal como definida no artigo 238.º, nº 1, do CPI, improcede a recusa de registo de marca requerida com tal fundamento, nos termos do artigo 232.º, nº 1, al. a), do CPI.

E, não existindo semelhança susceptível de confundir o consumidor ou de associação com as marcas prioritárias, tão pouco se constata possibilidade de confusão com a empresa, estabelecimento ou produtos da recorrente, bastante conhecida no mercado de vinhos e em particular de espumantes, ou outra subsumível ao conceito de concorrência desleal, igualmente invocado mas não demonstrado.

Perante vinhos do recorrido assinalados **MURGAS**, o consumidor médio deste tipo de produtos, cada vez mais sensível à origem e características do que consome, não irá facilmente pensar tratar-se de vinhos da recorrida assinalados **MURGANHEIRA**, nem associá-los à mesma origem comercial, atentas as mencionadas diferenças e não obstante a identidade dos produtos.

E não se tratando de marca, igual ou semelhante à marca prioritária da recorrente, ou respectiva reprodução ou tradução, não é de aplicação a disposição que prevê a recusa do registo de marcas que apresentem essa relação de proximidade com marcas de prestígio, nos termos dos artigos 234.º ou 235.º do CPI, sendo certo que tão pouco se demonstra o prestígio da marca prioritária, não obstante a reputação de que goza no mercado vitivinícola.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/19.8YHLSB

**IV – Decisão**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Sociedade Agrícola e Comercial do Varosa, S.A.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 16.05.2019, publicada no BPI de 22.05.2019, que concedeu o registo da marca nacional nº 613175 **MURGAS**.

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI (2018).

Lisboa, 13.12.2019

Assinado em 19-05-2020, por  
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador

Assinado em 19-05-2020, por  
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a  
assinatura autógrafa.  
Dr(a). Ana Isabel Mascarenhas Pessoa



**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

**Processo:** 263/19.8YHLSB.L1  
**Referência:** 15706321



**Sumário (artº 663º nº 7 do C.P.C.)**

I – Em matéria de imitação de marcas, mais precisamente em matéria de confusão entre as mesmas, não se cura apenas de saber se as marcas em presença apresentam semelhanças figurativas ou fonéticas, embora tais elementos sejam sempre de considerar;

II – Nesta sede dever-se-á também indagar se existe uma qualquer outra semelhança que: a) induza o público consumidor em erro ou confusão ou b) que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada;

III – O uso de um diminutivo numa das marcas cria uma associação entre elas, facto particularmente relevante se ambas se destinam à mesma classe de produtos ou serviços;

IV – Há o risco de confusão em sentido estrito quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto)

V - Há risco de associação quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos).



# Acórdão

Acordam os juízes que compõem a Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

Inconformada com a decisão do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual de





Processo: 263/19.8YHLSB.L1  
Referência: 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

13.12.2019 mediante a qual se negou provimento ao recurso interposto por **Sociedade Agrícola e Comercial do Varosa, S.A.** e se manteve a decisão do INPI de 16.05.2019, publicada no BPI de 22.05.2019, que concedeu o registo da marca nacional n.º 613175 MURGAS, veio recorrer para este Tribunal da Relação a dita Sociedade Agrícola e Comercial do Varosa, S.A., formulando, após motivações, as seguintes conclusões:

A) A sentença recorrida negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão do INPI que concedeu o registo da marca n.º 613175 "Murgas", o qual se destinada aos seguintes produtos da Classe 33 da Classificação de Nice: "Vinho branco; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos de mesa; vinhos espumantes";

B) Considera a recorrente que se mostram preenchidos todos os pressupostos de aplicação do disposto no n.º 1 do art.º 238.º do CPI, bem como que deveria o registo de marca ser recusado com fundamento no disposto nas alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 232.º do CPI;

C) Para que uma marca registada se possa considerar imitada ou usurpada por outra é necessário que, cumulativamente, se verifiquem os requisitos das três alíneas do n.º 1 do art.º 238.º do CPI, ou seja, a prioridade da marca registada, que ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins e que exista semelhança entre ambas as marcas;

D) Não sendo controvertida a verificação dos dois primeiros requisitos, importa aferir se estamos perante marcas que evidenciem "semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto";

E) Diz-se na sentença recorrida que apesar de existir afinidade entre os produtos, tal afinidade não é extensível entre o sinal requerido e o prioritariamente registado uma vez que não evidenciam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou quaisquer outras que sejam suscetíveis de gerar risco de confusão ou de associação que determine que se considere preenchido o conceito de imitação;

F) Por ser óbvio, não se questiona que ambos os sinais são verbais, ambos os sinais são constituídos por um só vocábulo e que "apenas" as primeiras cinco letras ("MURGA") são comuns;

G) Não repugnaria ao tribunal recorrido afirmar que a marca registanda apenas tem seis letras, que dessas seis letras da marca registanda apenas uma se distingue de um segmento nominativo da marca prioritária e que 83,3% das letras da marca registanda são



**Processo:** 263/19.8YHLSB.L1  
**Referência:** 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

comuns às letras da marca prioritária pelo que a distinção apenas ocorre relativamente a 16,6%;

H) A sobrevalorização do elemento fonético para destacar as diferenças entre as marcas em confronto - sendo relevante, o elemento fonético não é o único - não pode prevalecer apenas porque não encontra “a sonoridade final prioritária qualquer reflexo na marca registanda.” quando a sílaba forte da marca prioritária é desprezível no contexto da marca;

I) No caso em apreço, que é o que aqui releva, a associação do elemento forte da marca prioritária à sílaba tónica apenas procede numa perspectiva linguística mas não na óptica do consumidor;

J) As expressões "eira", "gueira" ou "nheira" não têm qualquer significado e, apesar de constituírem a sílaba tónica de uma palavra são vazias de conteúdo e são inócuas de impacto no consumidor;

K) Independentemente de ser um diminutivo carinhoso ou outra coisa qualquer podemos admitir que quem se refira a um vinho Murganheira possa dizer que comprou um "Murgas" mas dificilmente alguém o compreenderá o que quer dizer se afirmar que comprou um "Nheira";

L) A expressão Murga é facilmente associável ao vinho Murganheira, tal como, se nos referirmos a um vinho, Raposa seria associado a Raposeira ainda que a sílaba tónica desta desapareça naquela;

M) Como se diz no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 24.10.1996, processo n.º 0007866, “A comparação das marcas tem de fazer-se atendendo à semelhança que resulta do conjunto dos elementos que os constituem e não assinalando dissemelhanças ou fazendo uma decomposição de elementos, atitude que nunca está no espírito do consumidor.”;

N) O facto de, reportando-nos à marca prioritária, se eliminar a expressão inócua - "nheira" e acrescentar-se um "s" mantendo a expressão Murga não traz o elemento de novidade imprescindível ao registo da marca;

O) Como ensina Luís Couto Gonçalves, in Direito das Marcas, "a escolha de um produto ou serviço é efectuada pelo consumidor final que se apresenta como o sujeito a cuja capacidade de discernimento e grau de atenção deve ser reportado o juízo de confundibilidade resultante da verificação dos dois requisitos de imitação que analisamos. Se é o consumidor médio o consumidor a que normalmente se deve atender (dotado de média inteligência, diligência e perspicácia), não se deve todavia perder de vista os produtos e



**Processo:** 263/19.8YHLSB.L1  
**Referência:** 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

serviços em questão. O consumidor que releva no contexto do direito de marcas deve ser uma figura flexível e variável”;

P) Como se pode ler no sumário do acórdão do STJ de 13.10.2010, proferido no Processo n.º 3/05.9TYLSB.P1.S1, “1 - A imitação ou a confundibilidade entre marcas pressupõem, um “confronto”, de modo a que se possa concluir, ou não, sobre se os produtos que as marcas assinalam são idênticos ou afins, ou despertam, pela semelhança dos seus elementos, a possibilidade de associação a outros produtos ou marcas já existentes no mercado. 2- Esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o do consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas. 3 - Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que, essencialmente, as distinguem por serem os dominantes. 4

- É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas.”

Q) A marca deve observar os princípios da novidade e da exclusividade em ordem a permitir que os consumidores tomem as suas opções/decisões de forma esclarecida e informada, evitando que confundam os produtos e também no sentido de que os titulares de marcas sejam alvo de concorrência desleal;

R) No muito douto acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 17.02.2011, proferido no processo n.º 1210/07.5TYLSB.L1-2 pela Senhora Desembargadora Maria José Mouro o espírito da lei foi aplicado de forma exemplar sem se confinar à fonética e enquadrando esta problemática num contexto mais amplo;

S) Nele se pode ler que “para que a semelhança entre as marcas constitua imitação é necessário que a mesma provoque no espírito do consumidor risco de confusão o que pode compreender o risco de associação com a marca anteriormente registada. Existe, para o efeito, um conjunto de critérios de apreciação consensuais na doutrina, o primeiro dos quais - entre outros - é o de se dever apreciar as marcas no seu conjunto, só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade. O que contará, principalmente, é a impressão de conjunto já que é ela que sensibiliza o público consumidor, pouco relevando os pormenores isoladamente considerados. Todavia, embora as marcas mistas e as marcas complexas devam ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária



Processo: 263/19.8YHLSB.L1  
Referência: 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

a averiguação da novidade deve incidir sobre «o elemento ou elementos prevalentes - sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público». O consumidor médio quase nunca se defronta com os dois sinais, um perante o outro, no mesmo momento, pelo que a comparação que entre eles é feita não será simultânea mas sucessiva. Ora, quando dois sinais são comparados um perante o outro, são as diferenças que ressaltam; já quando os dois são vistos sucessivamente é a memória do primeiro que existe quando o segundo aparece pelo que são as semelhanças que ressaltam. Na comparação entre um sinal e a memória de outro haverá que ter em consideração a «capacidade do sinal imitado para perdurar na memória do público, devido à sua força distintiva, à sua originalidade e/ou à sua notoriedade», tendo «especial relevância a capacidade dos elementos que compõem o primeiro sinal para perdurarem na memória do público», sendo que «os elementos fonéticos são mais idóneos para perdurar na memória do público do que os elementos gráficos ou figurativos».

(...)

O que subsistirá, essencialmente na memória é a expressão nominativa, «Herdade dos Grous», destacando-se nesta expressão a palavra «Grous» como elemento prevalente, até porque pouco corrente.

A marca registanda, «Grande Grou» contém, igualmente, a palavra «Grou» (desta feita no singular) para além da palavra «Grande», esta última de diminuto valor distintivo visto especificar uma qualidade daquele outro termo.

Daí que, tratando-se em ambos os casos de marcas afectas a bebidas alcoólicas, o consumidor médio (quer se encontre numa charcutaria, numa média ou grande superfície ou num restaurante) possa pensar que se trata da mesma marca, ou considere que se trata de uma marca que assinala um produto da mesma proveniência: por exemplo, a aqui recorrente, «Herdade dos Grous» produziria para além do seu vinho corrente «Herdade dos Grous», um vinho com características especiais, o «Grande Grou».

Nesta perspectiva, existirá do ponto de vista do consumidor médio a possibilidade de indução em erro ou confusão sobre a origem empresarial dos produtos.

T) Para além da semelhança gráfica, é de particular relevância a similitude “conceptual/ideográfica” que emerge da marca Murganheira que merece tutela legal;

U) O recorrente invocou que deveria ter sido recusado o registo da marca "MURGAS", nos termos e para os efeitos da al. a) do n.º1 do art.º 234.º do C.P.I. e, subsidiariamente, que, existindo a possibilidade de com ela se confundir, ou da marca agora requerida "MURGAS" poder ser aplicada a produtos afins, ou imitação em todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, como é o caso da marca



Processo: 263/19.8YHLSB.L1  
Referência: 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

"MURGANHEIRA", sempre que com ela se possa confundir, ou dessa aplicação for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória, também deverá ser recusado o registo de marca e, por fim, que se, porventura, não resultasse que a marca "MURGANHEIRA" goza do regime especial das marcas notórias, sempre deveria ter resultado que a marca "MURGANHEIRA" se trata de uma marca de prestígio, protegida pelo estabelecido no art.º 235.º do CPI e que o registo a efectuar-se se traduziria num "acto de concorrência desleal" destinado à obtenção ou desenvolvimento de uma clientela própria em prejuízo de uma clientela alheia;

V) Não se compreende que o tribunal faça expressa menção à "reputação de que [a marca prioritária] goza no mercado vitivinícola" e, ao mesmo tempo, recuse que essa mesma marca tenha notoriedade ou prestígio;

W) Tendo o tribunal referido que não se demonstrou o prestígio da marca Murganheira será por considerar que tal facto poderia ter relevância em termos decisórios e se assim é não poderia afirmar que não se demonstra o prestígio da marca prioritária sem permitir que a recorrente fizesse prova, nomeadamente através de testemunhas, desse mesmo prestígio e de que a marca prioritária é merecedora de uma protecção reforçada;

X) Face ao disposto nos artigos 234.º e 235.º do CPI, deveria o tribunal ter considerado - ou no limite permitir que se fizesse prova - que a marca previamente registada deve ser considerada de prestígio e, conseqüentemente, o registo de marca MURGAS ser recusado uma vez que é susceptível de tirar partido indevido do carácter distintivo da marca MURGANHEIRA ou, no limite, prejudicar o seu prestígio e distinção;

Y) Considera o recorrente que "a coexistência das duas marcas no mercado, registadas para a mesma classe, poderá originar uma situação de concorrência desleal, induzindo o consumidor em erro, podendo este julgar estar perante marcas associadas" pelo que basta a "mera possibilidade de concorrência desleal para pôr em causa a validade do registo, nos termos do da al.h) do n.º 1 do art.º 232.º do CPI";

Z) A decisão recorrida fez uma errada interpretação dos artigos 232.º, alíneas b) e h) do n.º 1, 234.º, 235.º e 238.º do CPI devendo, por isso, ser revogada e substituída por outra que, dando provimento ao recurso, determine que seja recusado o registo da marca nacional n.º 613175, MURGAS, a favor de [REDACTED];

Termos em que, e nos mais de Direito que serão doutamente supridos, deverá, procedendo o presente recurso, revogar-se a dita decisão recorrida, sendo a mesma substituída por outra nos termos acima preconizados, assim se fazendo JUSTIÇA!"

Ao recorrido veio responder a contraparte, [REDACTED];



Processo: 263/19.8YHLSB.L1  
Referência: 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa  
P.I.C.R.S.**

sustentando, após respectivas motivações, que:

A) Não é intenção do Recorrido com a marca MURGAS, levada a registo, induzir o público consumidor em erro ou confusão, ou sequer associar tal marca à da Recorrente, nem tão pouco originar situações de concorrência desleal.

B) Não obstante a marca requerida e a marca registada pertencerem à mesma classe, não resulta da análise das duas marcas, que exista ou possa vir a existir qualquer confusão com a origem dos produtos oferecidos por cada uma.

C) O requisito legal previsto na alínea c) do mencionado art. 238º, n.º 1, do CPI, não se encontra preenchido na presente situação.

D) As duas marcas são de tipo exclusivamente nominativo, no entanto, considera o Recorrido, e conforme foi confirmado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial e pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, não existir qualquer semelhança entre as duas marcas, quer seja figurativa, fonética ou outra que induza o público consumidor em erro ou confusão.

E) Entende a Jurisprudência que “Nas marcas nominativas, sabido que é pelos sons das palavras e das expressões que estas se fixam na memória, deve-se prestar primordial atenção aos fonemas que as compõem, pois a apresentação varia e o som fica.”, conforme o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça Lisboa, de 09.06.2016, com o número de processo 124/14.7YHLSB.L1.SI. [sublinhado nosso].

F) As marcas “devem ser comparadas no seu conjunto, de acordo com a orientação pacífica da doutrina e da jurisprudência, pelo que é perfeitamente aceitável a existência de elementos comuns entre marcas de diferentes entidades/sociedades, para a mesma classe de serviços, desde que daí não resulte risco de confusão no mercado” - cfr. Acórdão do STJ, com o n.º de processo 02A3030.

G) Não há qualquer dúvida que o destaque das diversas marcas detidas pela Recorrente é a expressão MURGANHEIRA, e não o vocábulo MURGAS.

H) O acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, processo n.º7385/2007-6, refere que “Para apreciar a semelhança fonética têm sido avançados, pela nossa jurisprudência, alguns critérios que têm interesse para o caso. São eles os seguintes: a) a equivalência quantitativa das sílabas que as compõem; b) a identidade da sílaba tónica; c) a ordem das vogais.”

I) A palavra MURGANHEIRA tem 4 sílabas e a palavra MURGAS tem 2 sílabas. Não existe equivalência quantitativa das sílabas.



**Processo:** 263/19.8YHLSB.L1  
**Referência:** 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

J) A sílaba tónica da primeira palavra é no “NHEI” e sílaba tónica na segunda palavra é no “MUR”.

K) A tonicidade é totalmente diferente pelo que não existe identidade da sílaba tónica.

L) A ordem das vogais é a mesma sendo que a primeira palavra tem 5 vogais (todas menos a letra O) e a segunda palavra tem 2 vogais.

M) Parece óbvio concluir que em termos fonéticos, a dissemelhança é praticamente total.

N) O Recorrido é titular de uma outra marca nacional na classe 33, designada por QUINTA DAS MURGAS, sob o n.º 600229, que foi agora revalidada.

O) A referida marca, QUINTA DAS MURGAS, coexistiu no mercado com as várias marcas da Recorrente durante mais de 20 anos, não tendo havido durante aquele período qualquer confusão para os consumidores, ou outro qualquer problema relacionado com uma hipotética concorrência desleal ou litígio entre os então titulares das marcas.

P) Com efeito, pretende-se agora que a marca MURGAS esteja directamente associada à QUINTA DAS MURGAS e que tal associação possa ser perceptível pelo consumidor comum.

Q) A enunciada associação afasta, desde logo, qualquer confusão entre marcas e quaisquer prejuízos que hipoteticamente poderão daí resultar para a Recorrente.

R) A reclamação e o recurso apresentados assentam somente no facto de existirem duas palavras em que as cinco primeiras letras são idênticas em ambas as marcas, sendo que tal não é suficiente para preencher o requisito da imitação. Não se trata sequer de dois vocábulos exactamente iguais.

S) Quando a Recorrente alega que a sequência de letras / componente MURGA não pode ser utilizada por todos, está claramente a apropriar-se de uma expressão.

T) Com efeito, a sequência de letras / componente MURGA não é património exclusivo da Recorrente, já que a mesma tem sido utilizada na constituição de algumas marcas, às quais foi concedida protecção, sem que tenha sido concedida qualquer autorização dos respectivos titulares das marcas, como é evidente.

U) Não se pode, por isso, dizer que do ponto de vista comercial, quanto aos produtos e serviços, a marca do Recorrido possa ser, com aquela, confundida.

V) Com já se disse, não obstante as marcas pertencerem à mesma classe, da sua análise não existe qualquer confusão quanto à origem dos produtos comercializados por cada uma.



**Processo:** 263/19.8YHLSB.L1  
**Referência:** 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

W) No caso concreto, o consumidor de vinhos é um consumidor particularmente atento e informado, não sendo provável nem expectável que confunda duas marcas diferentes, em regiões demarcadamente diferentes do nosso País.

X) A prática comercial da venda de vinhos faz a separação dos mesmos por Regiões e um vinho de Bucelas estará na região de Lisboa, enquanto um vinho de Beiras estará na correspondente região.

Y) A origem empresarial dos produtos é distinta e de fácil reconhecimento pelos consumidores.

Z) Termos, em que uma situação de risco de associação, neste caso concreto, é inverosímil ou até mesmo impraticável.

AA) Não restam, assim, quaisquer dúvidas que a existência das duas marcas aqui em questão, não causa qualquer erro ou confusão, pois os respectivos destinatários estão perfeita e suficientemente identificados da respectiva diferença de origem de produtos.

BB) Mais, com a marca MURGAS não se pretende reproduzir ou imitar ou usurpar de nenhuma forma a marca da Recorrente, pelo que não se pode aceitar a acusação que é feita ao Recorrido.

CC) É verdade que a marca MURGANHEIRA é conhecida e respeitada no mercado, mas é completamente falso que o Recorrido queira tirar partido disso. Aquilo que se pretende é fazer crescer a marca MURGAS com a qualidade e comercialização dos seus produtos.

DD) Não é pelo facto das duas marcas coexistirem no mercado que os produtos de ambas as marcas se podem vir a confundir e originar uma situação de concorrência desleal.

EE) Nestes termos se requer que seja reconhecida a não verificação do requisito legal do conceito legal de imitação previsto no art. 238º, n.º 1, al. c), do CPI, devendo o recurso apresentado pela Recorrente ser julgado improcedente e, em consequência, confirmar a decisão da douta sentença recorrida, devendo a marca MURGAS ser devidamente reconhecida e concedida.

Nestes termos e nos mais de Direito que V. Exa. doutamente suprirá, se pede e espera que V. Exa. negue provimento ao recurso, mantendo-se a douta sentença proferida, fazendo assim a costumada Justiça.”

Os autos subiram a este Tribunal, foram a vistos e a julgamento.

\*

Vistos os termos das questões colocadas o que importa decidir é se existe imitação de





Processo: 263/19.8YHLSB.L1  
Referência: 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

marca (na aceção de inadmissível confundabilidade entre a marca da recorrente e a marca que a recorrida quer ver registada).

\*

A primeira instância deu como assente os seguintes factos (que temos por definitivamente assentes já que a recorrente embora mencione incorrecções –notórias – na sentença acaba por não os impugnar):

1. A recorrente é titular do registo de marca nacional n.º 249755 MURGANHEIRA, solicitado em 31.08.1988 e concedido em 25.05.1995 para assinalar ‘bebidas alcoólicas’ na classe 33 da Classificação de Nice, cfr. doc. 5 junto a fls. 36-40v dos autos, que se dá por reproduzido.

2. Em 31.10.2018, o recorrido solicitou junto do INPI o registo de marca nacional n.º 613175 MURGAS para assinalar ‘vinho branco; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicas; vinhos de mesa; vinhos espumantes’ na classe 33 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 55-55v dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Em 17.01.2019, a recorrente apresentou reclamação junto do INPI contra o aludido pedido de marca n.º 613175 do recorrido (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 56-61 dos autos que aqui se dão por reproduzidos, invocando designadamente imitação da sua marca n.º 249755 acima referida (ponto 1 do presente enunciado de factos), bem como concorrência desleal, e pedindo o indeferimento do registo da marca da recorrida.

4. Em 22.03.2019, o recorrido contestou junto do INPI a reclamação da recorrente, nos termos constantes de fls. 62-70 dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Em 10.05.2019, a recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar em resposta à contestação do recorrido à sua reclamação, nos termos constantes de fls. 73-76v dos autos, que se dá por reproduzido.

6. Por decisão de 16.05.2019, publicada no BPI de 22.05.2019, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o registo da marca n.º 613175 MURGAS, nos termos solicitados (ponto 2 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 77- 78v dos autos, que se dá por reproduzido.

7. No artigo intitulado ‘Estratégia da Raposeira e Murganheira no Mercado de Espumantes - Caso de Estudo’ de [REDACTED] que integra o



Processo: 263/19.8YHLSB.L1  
Referência: 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

livro 'Estratégia, Inovação e Mudança: Casos de Estudo sobre Competitividade', UA Editora, 2017, pode ler-se o seguinte, cf. Doc. 7 junto a fls. 47-47v dos autos, que se dá por reproduzido:

[...] A empresa Sociedade Agrícola e Comercial do Varosa, S.A. é sediada na freguesia de Ucanha, no concelho de Tarouca, distrito de Viseu, dedicando-se sobretudo à produção e comercialização de vinhos espumantes de elevada qualidade, mas também alguns vinhos tranquilos (vinhos de mesa).

[...] Ao longo dos anos, a Murganheira tornou-se mais competitiva pela utilização recente da tecnologia aplicada às tradições e métodos de Champagne (França), de forma a satisfazer os seus clientes e sempre com a preocupação constante de obter um produtos concordante com a qualidade habitual exigida pela própria organização. Com a produção de vinho espumante, a empresa tornou-se líder no mercado português e premiada internacionalmente, produzindo actualmente mais de um milhão de garrafas de espumante e 50 mil garrafas e vinhos tranquilos (Open, 2016).

[...]

O nome Murganheira é sinónimo de 'alta costura' quando falamos de vinhos espumantes (Falção 2014). É indiscutivelmente o produtor mais reconhecido, aquele que mais apostou nos vinhos espumantes, a que se dedica quase em exclusividade, aquele que tem maior predisposição para guardar os seus vinhos por longos períodos de tempo. '

8. A recorrente foi fundada em 30.06.1989 com o objecto 'exploração agrícola de propriedades e a preparação de vinhos comuns, aguardentes, bebidas licorosas, espumantes, brandes e aguardentes, bem como a sua comercialização', cfr. certidão junta como doc. 8 a fls. 47-51 dos autos, que se dá por reproduzida."

\*

*Enquadramento jurídico*

Nos termos do disposto no artº 245.º n.º 1 do CPI "a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente: A) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto".

No caso concreto não restam dúvidas da prioridade da marca da recorrente pelo que o primeiro requisito se tem por verificado.



Processo: 263/19.8YHLSB.L1  
Referência: 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

Acontece que os requisitos do preceito são cumulativos pelo que apenas presença dos três numa única situação de facto permite concluir pela imitação.

As marcas em confronto respeitam, é óbvio, ao mesmo tipo de produtos, os quais sejam os da classe 33 de Nice («vinhos, vinhos espumantes, aguardentes, brandes», «vinhos comuns, licorosos ou generosos e espumosos, aguardentes e licores» e «vinhos comuns, licorosos ou generosos e espumosos, aguardentes e licores»).

A recorrente sustenta que existe confundabilidade entre as marcas, seja pela via fonética e sonora, seja por outra.

Sem necessidade de grandes cogitações não teremos dificuldades em afirmar que existe semelhança fonética e sonora entre as marcas em presença.

Não vamos aqui repetir as sílabas, os acentos tónicos, as percentagens de semelhança, tudo argumentos “mecanicamente” válidos.

O que depois de tudo subsiste é que entre Murgas e Murganheira existem semelhanças. É o Murga que ressalta na sonoridade. E não conseguimos afastar que, estando em causa os mesmos produtos, Murgas surge como que o diminutivo de Murganheira.

Note-se, não é diminutivo. É apreensível como diminutivo. Como refere a recorrente na conclusão “K” “Independentemente de ser um diminutivo carinhoso ou outra coisa qualquer podemos admitir que quem se refira a um vinho Murganheira possa dizer que comprou um “Murgas” (...).

E se é apreensível não existem dúvidas da relação entre as duas marcas e daí a susceptibilidade de confusão entre elas.

Relativamente ao risco de confusão o Prof. Coutinho de Abreu in “Boletim da Faculdade de Direito”, Vol. LXXIII, 1997 pag. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

“ (...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto). Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos”).



Processo: 263/19.8YHLSB.L1  
Referência: 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

Como já decidimos no Ac. de 26.II.2019 do aqui relator proferido no âmbito do proc. 185/18.0YHLSB.LI – PICRS e acessível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) “A imitação é um grande princípio da vida social, que permite que as inovações vantajosas se expandam rapidamente. (...)”

Todos os operadores económicos se imitam.

Toda a imitação traz alguma confusão.

Mas esta só é repelida como concorrência desleal se atingir um certo grau de intolerabilidade.

Temos aqui uma das mais importantes manifestações do princípio, atrás enunciado de que a liberdade de concorrência prima sobre a concorrência desleal.

É necessário assegurar essa liberdade perante a ameaça da multiplicação de entraves.

Por isso, um certo nível de confundibilidade é ainda admissível – ou se quisermos, é ainda compatível com as normas e usos honestos’.

Em relação às marcas existe, pois, um dever de não adoptar denominações, sejam elas de que espécies forem, susceptíveis de confundibilidade pelo consumidor comum.”

Ora, no caso que nos ocupa a recorrente registou marca no âmbito da produção vinícola e a marca que se pretende registar respeita à produção vinícola.

A Lei, no artº 245º referido, refere que se considera a marca imitada quando, além do mais, entre ela e a marca prioritária exista tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que (...) que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

Ora, tratando-se de um diminutivo – ou podendo ser, sem grande esforço, feita a ligação - é nosso entendimento que existe um risco de associação entre a marca da recorrente (Murganheira) e a do recorrido (Murgas) em termos de tal forma intensa que não é tolerável a confusão entre ambas já que a marca registanda (Murgas) irá beneficiar do nome, prestígio e reputação da marca prioritária (Murganheira).

Duas notas ainda.

Não está demonstrado que a marca Murganheira seja uma marca de prestígio. Tal não significa qualquer desdém ou juízo de valor sobre o produto comercializado sobre a marca.

Quando a Lei refere marcas notórias ou de prestígio refere-se a um conjunto de marcas que, pela valia intrínseca do seu nome, projectam uma determinada imagem de molde a que marcas semelhantes à mesma podem vir a colher da semelhança, o que não aconteceria não fosse a valia que a marca notória ou de prestígio projecta.



Processo: 263/19.8YHLSB.L1  
Referência: 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

A prova de que se está perante uma marca de prestígio ou notória terá de ser feita como a demais prova, excepto se o facto for notório em si (o facto é notório quando não carece de prova por ser de tal modo evidente à generalidade das pessoas, ser uma evidência ciência inquestionável ou ser um facto que o Tribunal conhece em razão das suas funções). Não tendo sido feita tal prova não se poderá dizer que a recorrente detém uma marca de prestígio.

É verdade que se deu como provado, numa publicação, que “o nome Murganheira é sinónimo de ‘alta costura’ quando falamos de vinhos espumantes” e que “É indiscutivelmente o produtor mais reconhecido, aquele que mais apostou nos vinhos espumantes, a que se dedica quase em exclusividade, (...)”. Acontece que apenas se prova que na publicação foram afirmados tais factos.

Na verdade, é muito diferente afirmar-se que consta de uma publicação que se “É indiscutivelmente o produtor mais reconhecido (...)” do que afirmar-se que se “É indiscutivelmente o produtor mais reconhecido”.

Assim sendo, não se poderá chamar à colação o disposto nos artº 234º e 235º, ambos do CPI, mas tal é indiferente para o destino final do presente recurso.

O recorrido refere, no entanto, que é titular da marca “Quinta das Murgas” a qual convive pacificamente com a marca da recorrente.

Ora, além de não estar afirmado que o recorrente detém a marca, mesmo que se aceite que assim seja, Quinta das Murgas não se confunde porquanto o elemento preponderante é a “Quinta”, deixando antever que o reporte é a uma propriedade agrícola. Neste sentido o argumento não sustenta a pretensão.

Procurámos, no entanto, ver se Murgas respeita a uma localidade de molde a que a marca se associasse à mesma.

Ora, em território nacional, não encontramos nenhuma Murga ou Murgas (existe o nome em Espanha), embora tivéssemos encontrado uma Murganheira em Arganil e uma outra em Tarouca, precisamente perto do local da sede da recorrente (Ucanha, Tarouca, distrito de Viseu) pelo que, também por esta via alternativa, não pode subsistir o decidido.

E é desta forma que temos de considera que a razão assiste à recorrente.

\*

*Dispositivo*

Por todo o exposto, acordam os juízes que compõem a Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa em



Processo: 263/19.8YHLSB.L1  
Referência: 15706321

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**P.I.C.R.S.**

conceder provimento ao recurso interposto por Sociedade Agrícola e Comercial do Varosa, S.A. e, conseqüentemente, revogar a decisão recorrida, substituindo-a por outra que nega o registo da marca nacional n.º 613175 MURGAS.

Custas pelo recorrido.

Notifique.

*Acórdão elaborado pelo 1.º signatário em processador de texto que o reviu integralmente sendo assinado pelo próprio e pelos Venerandos Juizes Adjuntos*

*Lisboa e Tribunal da Relação, 19 de Maio de 2020*

*Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira*

*-Relator -*

*Carlos M. G. de Melo Marinho*

*-1.º Adjunto -*

*Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*

*-2.ª Adjunta -*

**Lisboa - Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção**

Escadinhas de S. Crispim, N.º 7 1149-049 Lisboa

[REDACTED] interpôs recurso de revista do acórdão da Relação de Lisboa que revogou a decisão da 1ª instância, dizendo que o fazia nos termos do art. 45º, nº3 do CPI e, caso assim se não entenda, nos termos da alínea c) do nº2 do art. 629º do CPC, invocando a oposição do acórdão recorrido com o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 26.11.2009, proferido no P. 08B3671.

O acórdão recorrido incidiu sobre sentença de 1ª instância que manteve a decisão do INPI que concedeu o registo da marca nacional nº 613175 MURGAS.

O art. 45º, nº3 do CPI diz que *“do acórdão da Relação não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível”*.

Os casos em que o recurso é sempre admissível são os previstos no nº2 do art. 629º, designadamente quando ocorre contradição jurisprudencial do acórdão recorrido com outro da Relação, *“no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito”* (alínea d)).

O Recorrente indicou como acórdão fundamento um acórdão do Supremo, sem que tenha juntado cópia do mesmo, como exigido pelo nº2 do art. 637º do CPC.

Notificado para juntar cópia de um acórdão fundamento, ilustrativo da alegada contradição jurisprudencial, nada disse.

Estatui o nº2 do art. 637º do CPC que *“o requerimento de interposição do recurso contém obrigatoriamente a alegação do recorrente, em cujas conclusões deve ser indicado o fundamento específico da recorribilidade; quando este se traduza na invocação de um conflito jurisprudencial que se pretende ver resolvido, o recorrente junta obrigatoriamente, sob pena de imediata rejeição, cópia, ainda que não certificada, do acórdão fundamento.”*



**Processo:** 263/19.8YHLSB.L1.S1  
**Referência:** 9880171

**Lisboa - Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção**

Escadinhas de S. Crispim, N.º 7 1149-049 Lisboa

No caso dos autos, o Recorrente não fez acompanhar o requerimento de interposição do recurso de cópia do acórdão fundamentado, nem o fez depois de expressamente notificado para o efeito.

Como assim, e uma vez que o acórdão recorrido não admite recurso de revista “normal”, e o Recorrente não deu cumprimento ao ónus do nº2 do art. 637º para a admissibilidade do recurso nos termos do art. 629º, nº2, d) do CPC, não admito a revista.

Custas pelo Recorrente.

Lisboa, 24.02.2021





**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

*P. nº 263/19.8.YHLSB.L1.S1*

Acordam em conferência no Supremo Tribunal de Justiça

**Sociedade Agrícola e Comercial do Varosa, S.A.**, veio, invocando o disposto nos artigos 38º e 39º do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nº 597221 VINHA DA PAÚLA, para individuar ‘*vinho branco; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos de mesa; vinhos espumantes*’ na classe 33, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e substituído por outro que recuse o mencionado registo.

Alegou, em síntese, existir identidade entre os produtos assinalados pela referida marca e os produtos visados, na mesma classe, pela marca nacional nº 249755 **MURGANHEIRA**, prioritariamente registada pela recorrente, pelo que deveria o respectivo registo ter sido recusado, dada a semelhança entre o sinal registando e o prioritário, notório e de prestígio, assim se consubstanciando imitação de marca.

O Réu contestou e pediu a improcedência da acção, alegando não existir qualquer risco de confusão entre as marcas.

Foi proferida sentença que negou provimento ao recurso e, em consequência, manteve a decisão do INPI de 16.05.2019, publicado no BPI de 2205.2019, que concedeu o registo da marca nacional nº 613175 MURGAS.

Inconformada, a Recorrente interpôs recurso de apelação.

Por acórdão de 19.05.2020, a *Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão* do Tribunal da Relação de Lisboa, revogou a sentença que substituiu por outra que negou o registo da marca nacional nº 13175 MURGAS.



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

Desta decisão interpôs recurso de revista o apelado [REDACTED] visando a revogação da mesma, para ficar a subsistir a sentença da 1ª instância.

Disse que interpunha o recurso nos termos do art. 671º, nº1 do CPC; caso assim não se entenda, o recurso “deve ser admitido nos termos do art. 629º, nº2, alínea c) do CPC, porquanto o acórdão recorrido está em directa oposição com o Acórdão do STJ de 26.11.2009, proferido no P.08B3671, “no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito.”

O Recorrente finaliza a sua alegação com as seguintes conclusões:

A) Em 31.10.2018, o aqui Recorrente solicitou junto do INPI o registo de marca nacional nº613175 MURGAS para assinalar “vinho branco: vinho de uvas; espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos de mesa; vinhos espumantes”, na classe 33 da Classificação de Nice.

B) Em 17.01.2019, a aqui Recorrida apresentou reclamação junto do INPI contra o aludido pedido de marca nº613175 do Recorrente, invocando designadamente imitação da sua marca nº249755 MURGANHEIRA, bem como concorrência desleal e pedido de indeferimento do registo da marca do aqui Recorrente.

C) Em 22.03.2019, o aqui Recorrente contestou junto do INPI a reclamação da Recorrida e esta a Por decisão de 16.05.2019, publicada no BPI de 22.05.2019, o INPI indeferiu a reclamação da aqui Recorrida e concedeu o registo da marca nº 613175 MURGAS, nos termos solicitados pelo Recorrente.

E) A Recorrida interpôs recurso da decisão do INPI para o Tribunal da Propriedade Industrial e mais uma vez foi negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão do INPI de 16.05.2019, que concedeu o registo da marca nacional nº613175 MURGAS.

F) Entretanto, a marca MURGAS já se encontra a ser comercializada, tendo já o Recorrente investido significativas quantias monetárias no negócio.

G) Ora, desde que a marca lhe fora concedida, “MURGAS” implantou para a comercialização do vinho, estratégias de comunicação, divulgação e comercialização dos seus produtos, bem como se vinculou a uma rede de distribuidores e de revendedores.

H) E obviamente, não nos esqueçamos da produção de vinho – uva, vinificação,



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

destilação, conservação, embalagens e colocação - já engarrafado, pronto a ser comercializado (ora, litros de vinho, milhares de garrafas, logos, entre outros).

I) Não conformada, a aqui Recorrida interpôs recurso de apelação para o Tribunal da Relação de Lisboa que “sem necessidade de grandes cogitações” decide conceder provimento ao recurso interposto e consequentemente, revogar a decisão recorrida, substituindo-a por outra que nega o registo da marca nacional nº613175 MURGAS.

J) A discussão em causa nos presentes autos é idêntica à dos autos do recurso atrás referido, tendo nele sido feita uma interpretação da lei num sentido que entra em contradição com o da sentença proferida.

K) O que está em causa nos presentes autos é a capacidade distintiva dos elementos comuns das marcas sob comparação e a relevância dessa capacidade distintiva na verificação do terceiro requisito de imitação de marca – **a semelhança fonética e sonora** – e o impacto de tais semelhanças na aferição do risco de confusão entre as marcas.

L) Da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual bem como do despacho de concessão emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ficou entendido que não se encontra qualquer semelhança fonética entre os sinais da marca registada MURGAS e da marca prioritária MURGANHEIRA, não induzindo o consumidor em erro ou confusão e à impossibilidade da prática de actos de concorrência desleal.

M) Entende ainda o aqui Recorrente que se verifica no acórdão recorrido, uma errada interpretação da lei substantiva e consequentemente uma errada determinação da norma aplicada (art. 674.º, 1, alínea a) do CPC).

N) A decisão proferida pelo tribunal de 1ª instância vem acompanhar e fortalecer a fundamentação do despacho de concessão emitido pelo INPI.

O) Da matéria de facto dada como provada, assenta que as *“diferenças gráficas, fonéticas e conceituais, tornam distinguíveis os sinais em questão, os quais não se confundem quando analisados no conjunto dos elementos que os compõem, em particular pela distinta extensão, sonoridade e grafismo”*.

P. Mais resulta que não se verifica (...) semelhança susceptível de induzir em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação, de modo que só com exame atento ou confronto aquele as possa distinguir, como exigido pelo citado art. 238º do CPI para que possa falar-se de imitação.

Q) Sobre a insusceptibilidade de compreender um risco de confusão entre as empresas,



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

conclui a dita “não existindo semelhança susceptível de consumidor ou de associação de marcas prioritárias, tão pouco se constata possibilidade de confusão com empresa, estabelecimento ou produtos de recorrente, bastante conhecida no mercado de vinhos e em particular de espumantes, ou outra subsumível ao conceito de concorrência desleal, igualmente invocado mas não demonstrado.

S) A citada sentença completa ainda afirmando que, *“Perante vinhos do Recorrido assinalados MURGAS, o consumidor médio deste tipo de produtos, cada vez mais sensível à origem e características do que consome, não irá facilmente pensar tratar-se de vinhos da recorrida assinalado MURGANHEIRA, nem associa-los à mesma origem comercial, atentas as mencionadas diferenças e não obstante a identidade dos produtos.”*

T) E mais, *“ não se tratando de marca, igual ou semelhante à marca prioritária da recorrente, ou respectiva reprodução ou tradução, não é de aplicação a disposição que prevê a recusa do registo de marcas que apresentem essa relação de proximidade com marcas de prestígio (...) sendo cert o que tão pouco se demonstra o prestígio da marca prioritária”.*

U) O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa reconheceu “semelhança fonética e sonora entre as marcas em presença”, havendo deste modo “susceptibilidade de confusão entre elas” concluindo pela aplicação do artigo nº 238.º do CPI.

V) Relativamente à verificação do 3º requisito do artigo 238º nº1 do CPI, quanto à semelhança gráfica, figurativa e fonética das marcas, o acórdão do Tribunal da Relação considerou que o mesmo se encontrava preenchido, afirmando que , *“sem grandes não teremos dificuldades em afirmar que existe semelhança fonética e sonora entre as marcas em presença. Não vamos aqui repetir as sílabas, os acentos tónicos, as percentagens de semelhança, tudo argumentos mecanicamente válidos.”*

W) Ora, o tribunal limita-se a afirmar que existe essa *indubitável* semelhança, sem qualquer fundamento ou justificação, descartando mesmo a análise do conteúdo que preenche o requisito em apreço!

X) E atente-se, ainda, na ligeireza e desconsideração do argumento! Afirmar perentoriamente que *“sem necessidade de grandes cogitações”*, existe semelhança fonética e sonora entre as marcas, é o mesmo que ridicularizar a conclusão expressa de várias pessoas que precederam esta apreciação, designadamente todos os intervenientes/julgadores anteriores, quer do INPI, quer do Tribunal especializado de Primeira Instância, cuja opinião é assim destruída, sem fundamento.



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

Y) Ou seja, o Ilustre Desembargador Relator pura, simples e injustificadamente desqualifica as apreciações técnicas e jurídicas prévias de vários intervenientes, comprovadamente conhecedores da matéria e que lidam com este tipo de situações diariamente, para dizer que não precisa de “*cogitar*”!

Z) Não se pode opinar sobre estas matérias e concluir sem fundamentar que todos os anteriores intervenientes são, no mínimo, fracos pensadores.

AA) Ainda sobre o preenchimento do 3º requisito do artigo 238 n.º1, o acórdão vem defender que existe possibilidade de confusão entre as marcas, considerando que “*Murgas surge como que o diminutivo de Murganheira. Note-se, não é diminutivo. É apreensível como diminutivo. Como refere a recorrente na conclusão “K” “Independentemente de ser um diminutivo carinhoso ou outra coisa qualquer podemos admitir que quem se refira a um vinho Murganheira possa dizer que comprou um “Murgas” (...)*”.

BB) Com o devido respeito, não faz qualquer sentido a defesa desta tese, até porque é duma cristalina evidencia que não existe a prática, entre consumidores de vinho, de se referirem aos mesmos através de “diminutivos” ou “alcunhas” como se de nomes de pessoas se tratasse!

CC) Mais uma vez, com o devido respeito, o acórdão do TRL não sustenta nem fundamenta, a decisão de aplicação do artigo 238º do CPI.

DD) Quando essa mesma fundamentação foi concretizada pelo INPI e pelo Tribunal da 1ª Instância face à análise das diferenças gráficas, fonéticas conceituais, quesito este que terá de estar preenchido (cumulativamente com outros dois), para se poder falar de imitação.

EE) Conforme já explanado e conforme decisões favoráveis ao aqui Recorrente, as marcas em causa não são susceptíveis de confusão fácil, pois são visual e foneticamente totalmente distintas.

FF) Também são inconfundíveis, dada a sua acentuadíssima e prevalecente componente figurativa mas mesmo que esta fosse meramente nominativa, as palavras MURGAS e MURGANHEIRA, apreciadas na globalidade, são suficientemente distintas e podem coexistir, registral e comercialmente, sem que dessa coexistência ocorra qualquer imitação ou concorrência desleal por parte do aqui Recorrente, não obstante a coincidência existente nas raízes destas palavras.

GG) As marcas devem ser comparadas no seu conjunto de acordo com a *pacífica da*



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

doutrina e da jurisprudência, pelo que é perfeitamente aceitável a existência de elementos comuns entre marcas de diferentes entidades/sociedades, para a mesma classe de serviços, desde que daí não resulte risco de confusão no mercado” – cfr. Acórdão do STJ, com o nº de processo 02A3030

HH) O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, processo nº 3534/2008-7 de 13-01-2009, refere que “*O risco de confusão depende de vários factores, nomeadamente do tipo de consumidores,(...) Os consumidores a considerar são, em primeiro lugar, aqueles a quem os produtos ou serviços assinalados se destinam. Depois, de entre estes, ao consumidor médio, nem particularmente atento, nem particularmente distraído. O consumidor que releva no contexto do direito das marcas, é, pois, uma figura flexível e variável*”.

II) Ora, no caso concreto, o consumidor de vinhos é um consumidor particularmente atento e informado, que sabe bem o que procura quando compra vinho, não sendo provável nem expectável que confunda duas marcas tão diferentes, e ainda para mais em regiões demarcadamente diferentes do nosso País.

JJ) Nestes termos, requer-se que seja reconhecida a não verificação do requisito legal de imitação previsto no art. 238º, nº. 1, al. c), do CPI e, em consequência, confirmada a decisão proferida pelo Tribunal de 1ª instância, devendo a marca MURGAS ser devidamente reconhecida e concedida.

Contra alegou a Recorrida Sociedade Agrícola e Comercial do Varosa SA, pugnando pela improcedência do recurso.

\*

Neste Tribunal, o Relator notificou o Recorrente para juntar aos autos cópia do acórdão fundamento, nos termos exigidos pelo nº2 do art. 637º, o que não fez no prazo de que dispunha.

Seguidamente, o Relator proferiu despacho do seguinte teor:

“**[REDACTED]** interpôs recurso de revista do acórdão da Relação de Lisboa que revogou a decisão da 1ª instância, dizendo que o fazia nos termos do art. 45º, nº3 do CPI e, caso assim se não entenda, nos termos da alínea c) do nº2 do art. 629º do CPC, invocando a oposição do acórdão recorrido com o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 26.11.2009, proferido no P. 08B3671.



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

*O acórdão recorrido incidiu sobre sentença de 1ª instância que manteve a decisão do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 613175 MURGAS.*

*O art. 45º, n.º3 do CPI diz que “do acórdão da Relação não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível”.*

*Os casos em que o recurso é sempre admissível são os previstos no n.º2 do art. 629º, designadamente quando ocorre contradição jurisprudencial do acórdão recorrido com outro da Relação, “no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito” (alínea d)).*

*A Recorrente indicou como acórdão fundamento um acórdão do Supremo, sem que tenha juntado cópia do mesmo, como exigido pelo n.º2 do art. 637º do CPC.*

*Notificado para juntar cópia de um acórdão fundamento, ilustrativo da alegada contradição jurisprudencial, nada disse.*

*Assim, e como a decisão recorrida não admite recurso de revista “normal”, e o Recorrente não deu cumprimento ao ónus do n.º2 do art. 637º do CPC ao Recorrente, para a admissibilidade do recurso nos termos do art. 629º/2, d) do CPC, não admito o recurso. Custas pelo Recorrente.”*

\*

O Recorrente reclama para a conferência nos termos do art. 652º, n.º3 do CPC, finalizando a **reclamação** com as seguintes conclusões:

**A.** Devido à situação epidemiológica provocada pela Pandemia Covid-19 foi estabelecido um regime excepcional de suspensão de prazos processuais e procedimentais, através da Lei n.º 4-B/2021 de 1 de Fevereiro de 2021.

**B.** Nos termos do art. 6º-B, n.º 1 da Lei n.º 4-B/2021 de 1 de Fevereiro de 2021 foram suspensas “todas as diligências e todos os prazos para a prática de atos processuais, procedimentais e administrativos que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional e entidades que junto dele funcionem, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.”

**C.** Dispõe ainda o n.º 5 do artigo 6º-B que “o disposto no n.º 1 do artigo 6º não obsta:



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

a) *À tramitação nos tribunais superiores de processos não urgentes, sem prejuízo do cumprimento do disposto na alínea c) quando estiver em causa a realização de atos presenciais;*

b) *À tramitação de processos não urgentes, nomeadamente pelas secretarias judiciais;”*

**D.** Ao interpretar a presente Lei, entende o Recorrente que o prazo de resposta à referida notificação se encontrava suspenso! Analisando as duas normas, podemos facilmente verificar que embora os processos judiciais não urgentes se encontrem suspensos para a prática dos actos pelos agentes judiciários/intervenientes processuais que ao Tribunal recorrem, o mesmo não se verifica para as secretarias judiciais e para os Tribunais Superiores, que estão legalmente legitimados a tramitar os processos.

**E.** Dispõe ainda a al. d) do n.º 5 do art. 6.º-B da Lei n.º 4-B/2021 que o disposto no n.º desse mesmo artigo não obsta *“A que seja proferida decisão final nos processos e procedimentos em relação aos quais o tribunal e demais entidades referidas no n.º 1 entendam não ser necessária a realização de novas diligências, caso em que não se suspendem os prazos para interposição de recurso, arguição de nulidades ou requerimento da retificação ou reforma da decisão.”*

**F.** Ora, no presente caso o Recorrente foi notificado, já no âmbito de aplicação da Lei n.º 4-B/2021, do despacho com a referência 9834532, que lhe ordenava a prática de uma diligência, conferindo prazo para o efeito nos termos legais.

**G.** Em consequência dessa mesma notificação e por aplicação do disposto na al. d) do n.º 5 do art. 6.º-B da Lei n.º 4-B/2021, está suspenso o prazo judicial em curso para a prática da diligência consubstanciada no acto de junção do documento ordenado no despacho.

**H.** Tendo o Recorrente sido notificado do duto despacho com a referência n.º 9880171, mediante o qual foi decidido por este Tribunal a inadmissibilidade de recurso de revista devido à não junção da cópia do acórdão de fundamento, ou seja, do não cumprimento do despacho cujo prazo está suspenso como indicado, a Decisão Singular proferida encontra-se ferida de nulidade nos termos dos arts. 195º e 199º do Código de Processo Civil, por consubstanciar a prática de um acto que a lei não admite em consequência do incumprimento do prazo de suspensão em curso relativamente ao despacho proferido com a referência 9834532, uma vez que, o aqui Recorrente ainda estava (e está) em tempo, para juntar cópia do Acórdão de fundamento, o que desde já se requer.

**I)** E mais. No próprio Recurso apresentado, o Recorrente indicou especificamente o acórdão de fundamento – *“Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, com o n.º SJ200911260036717, proferido no âmbito do processo 08B3671, com data de 26.11.2009, o qual se encontra publicado na base de dados do ITIJ.”*





**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

Basta introduzir o número numa base de dados disponível para todas as pessoas para verificar e validar o teor do documento em causa.

**J.** Com base no princípio *pro actione* que, privilegia a interpretação que se apresente como a mais favorável ao acesso ao direito e a uma tutela jurisdicional efectiva e que se traduza na fórmula *in dubio pro habilitate instantiae*, não se vislumbram razões que, num juízo de ponderação dos interesses em presença, não justifiquem a errada interpretação feita pelo ora Recorrente e que não lhe seja dado provimento ao que agora pede, como bem nesse sentido decidiu o Tribunal Administrativo Fiscal de Coimbra, em 11.01.2019 no Processo nº 00378/17.7BECBR-A, relatado por Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão que *“As normas processuais que consagram os ónus e os pressupostos processuais devem ser interpretadas da forma mais favorável ao exercício do direito fundamental à tutela jurisdicional efectiva consagrada no artº 268º/4 da CRP, o que impõe a recusa de interpretações meramente formais, privilegiando-se, assim, a prevalência das decisões de fundo sobre as decisões de forma (princípios anti-formalista e pro-actione). Daí que a regra seja hoje a da sanção, sempre que possível, dos vícios meramente formais.”*

**K.** O que por si só também consubstancia a violação do disposto no art. 202º da CRP, na medida em que esta formalidade que a Decisão Singular preteriu, implica a denegação da justiça.

**L.** Termos em que, se requer a V.Exas., revoguem a decisão singular proferida, por nula e violadora do Princípio de Acesso aos Tribunais, e ordene a sua substituição por outro que aprecie da admissibilidade da revista excepcional, analisando os restantes requisitos e, caso os considere reunidos, profira acórdão que proceda à apreciação das questões suscitadas pela recorrente nas suas alegações de recurso.

Pelo exposto, deverá a decisão singular ser revogada por nulidade nos termos invocados, na medida em que viola o disposto no art. 195º e 199º do CPC por não respeitar o disposto na Lei n.º 4-B/2021 (Regime de suspensão dos prazos processuais), e nessa sequência impedindo a prática do acto de junção do acórdão fundamento em cumprimento do prazo legalmente em curso para o efeito, bem como ao abrigo do princípio do *pro actione* e do *pro favoratite instancie*, venha a ser proferido acórdão em conferência, nos termos do artigo 652.º, n.º 4 do CPC que, decidindo a invocada nulidade ordene que se conheça da admissibilidade do recurso apresentado e subsequente objeto do mesmo.”

Não foi apresentada resposta.

///

Cumpra decidir em conferência.



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

Liminarmente, importa lembrar que o despacho reclamado não indeferiu a admissão de uma “revista excepcional”, ao contrário do que o Reclamante refere na conclusão L).

É indiscutível em face da redação dos arts. 671º, nºs 1 e 3 e 672º, que a chamada “revista excepcional” está prevista para as situações de *dupla conforme*, nos termos em que é delimitada pelo nº 3 do art. 671º, desde que se verifiquem também os pressupostos gerais de acesso ao terceiro grau de jurisdição. (cf. Abrantes Geraldês, *Recursos no Novo Código de Processo Civil*, 5ª edição, pag. 378).

No caso, a 1ª instância e a Relação decidiram em sentidos divergentes: a sentença negou provimento ao recurso interposto pela Autora da decisão do INPI, por entender que não existe risco de confusão entre as marcas em confronto; esta sentença foi revogada pela Relação que deu provimento ao recurso interposto pela Autora “Sociedade Agrícola e Comercial Varosa Lda”.

Assim, e como estamos perante decisões contraditórias das instâncias, do acórdão da Relação nunca caberia recurso de revista excepcional.

Como se trata de recurso interposto de acórdão da Relação proferido sobre uma sentença que apreciou uma decisão do INPI, do qual em princípio não cabe recurso de revista, “*sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível*” (art. 45º, nº3 do CPI), o Apelado, vencido na Relação, poderia recorrer para o Supremo ao abrigo do nº2 do art. 629º do CPC.

E foi esta a via que seguiu, tendo alegado que o acórdão recorrido está em contradição com o Acórdão do Supremo de 26.11.2009 (P.08B3671), pelo que se verifica o fundamento da alínea d), *contradição jurisprudencial*.

Ora, decorre do nº2 do art. 637º do CPC, quando o recurso “*se traduza na invocação de um conflito jurisprudencial que se pretende ver resolvido o recorrente junta obrigatoriamente (com a alegação do recurso), sob pena de imediato rejeição cópia, ainda que não certificada, do acórdão fundamento.*”



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

Não basta identificar o acórdão alegadamente em contradição. O recorrente tem o ónus de juntar cópia do mesmo com as alegações do recurso, como inequivocamente resulta da lei.

Como o Recorrente não cumpriu esse ónus, foi expressamente notificado para o fazer, sem que o tenha feito no prazo legal de que dispunha. Em consequência, o relator proferiu despacho de rejeição do recurso.

Desta decisão o Recorrente reclama para a conferência, alegando que os prazos processuais se encontravam suspensos, devido à situação pandémica, nos termos do art. 6º-B da Lei nº 4-B/2021, de 01.02.2021.

É nosso entendimento que não lhe assiste razão. Vejamos porquê.

O nº1 do art. 6º-B da Lei nº 4-B/2021, de 01.02.2021, com efeitos a partir de 22.01.2021(art. 4º), declarou “*suspensas todas as diligências e todos os prazos para a prática de actos processuais, procedimentais e administrativos que devem ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos que correm termos nos tribunais judiciais (...), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*

(...)

5 – O disposto no nº1 não obsta:

- a) *À tramitação nos tribunais superiores de processos não urgentes, sem prejuízo do cumprimento, do disposto na alínea c), quando estiver em causa a realização de actos presenciais;*
- b) *À tramitação de processos não urgentes, nomeadamente pelas secretarias judiciais;*
- c) (...);

d) *A que seja proferida decisão final nos processos em relação aos quais o tribunal e demais entidades referidas no nº1 entendam não ser necessária a realização de novas diligências, caso em que não se suspendem os prazos para a interposição de recurso, arguição de nulidades ou requerimentos da retificação ou reforma da decisão.”*



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Seção Cível**

Em face das disposições citadas, conclui-se que a partir de 22.01.2021, e durante a vigência da medida excepcional de suspensão não se iniciam nem correm os prazos processuais em processos pendentes nos órgãos e entidades referidos no nº1, independentemente da sua duração, com **excepção** dos prazos para interposição de recurso, arguição de nulidades ou requerimento da retificação ou reforma da decisão.

A não suspensão dos prazos “para interposição de recurso, arguição de nulidades ou requerimento de retificação ou reforma da decisão”, tanto vale para os tenham por objecto decisões finais anteriores a 22.01.2021, como as proferidas depois desta data, por ser a mesma a razão de ser da lei: atenuar os efeitos negativos da suspensão dos prazos previstos no nº1 do art. 6-B.

O regime aplicável à interposição de recursos, cujo prazo não se encontra suspenso, é igualmente de aplicar ao prazo concedido ao recorrente para dar cumprimento ao ónus imposto pelo nº2 do art. 637º, quando não o fez no momento próprio, que é o da interposição do recurso.

Com efeito, se não estão suspensos os prazos de interposição de recurso, para todos os recursos, incluindo aqueles em que se invoca um conflito jurisprudencial, em que sobre o recorrente recai o ónus de apresentar o acórdão fundamento, seria um contra senso considerar abrangido pelo regime da suspensão de prazos a situação em que o recorrente, por ter omitido a prática de um acto que deveria ter cumprido com a interposição do recurso, é convidado a suprir tal falta.

É dizer que, se os prazos de interposição de recurso não estão suspensos, constituindo uma das excepções à regra da suspensão dos prazos processuais (art.6º-B, nº1 e nº5 d) da Lei nº 4ºB/2021), também não está suspenso o prazo concedido ao recorrente para suprir a omissão em que incorreu ao interpor o recurso.

Não tem assim razão o Reclamante quando defende que o prazo para juntar aos autos o acórdão fundamento estava suspenso, pelo que não o tendo feito no prazo legal de 10 dias extinguiu-se o direito de o praticar (arts. 139º, nº3 e 149º do CPC).



**Supremo Tribunal de Justiça**  
**7ª Secção Cível**

Do exposto, podem extrair-se as seguintes conclusões:

I - Nos termos do nº 5, alínea d) do art. 6º-B da Lei nº4-B/2021 de 01.02.2021, não estão abrangidos pelo regime de suspensão de prazos processuais fixado no nº1, entre outros actos, os requerimentos de interposição de recurso;

II - Nos recursos em que se invoca conflito jurisprudencial que se pretende ver resolvido, o recorrente tem o ónus de juntar com o requerimento de interposição do recurso, cópia do acórdão fundamento, sob pena de rejeição (art. 637º, nº2 do CPC);

III – Se não cumpriu esse ónus e é notificado para o fazer, o prazo para juntar o acórdão não se encontra abrangido pela regra da suspensão de prazos fixada no nº1 do art. 6º da Lei nº 4-B/2021, devendo antes aplicar-se o regime previsto no nº5 alínea d), para a interposição dos recursos.

**Decisão**

Nestes termos, em conferência, indefere-se a reclamação e confirma-se o despacho do relator.

Custas pelo Reclamante.

O presente acórdão tem voto de conformidade dos Ex.mºs Adjuntos, Conselheiros Manuel Capelo e Tibério Silva que não assinam por a sessão ter decorrido em videoconferência.

Lisboa, 22.04.2021

Ferreira Lopes

Processo: 263/19.8YHLSB.L1.S1  
Referência: 10144784**Lisboa - Supremo Tribunal de Justiça**

7.ª Secção

Praça do Comércio  
1149-012 LisboaTelef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: [correio@stj.pt](mailto:correio@stj.pt)**Revista (Propriedade Intelectual)**

Acordam em conferência no Supremo Tribunal de Justiça

A Recorrida “Sociedade Agrícola e Comercial Varosa Lda” notificada do acórdão proferido nos autos veio, ao abrigo do disposto no art. 613º, n2, b) do CPC, *ex vis* dos arts. 666º e 685º, requerer a rectificação de um lapso no acórdão consistente em se ter escrito no 1º parágrafo acórdão “...*registo da marca nº 597221 VINHA DA PAÚLA...*”, quando se queria dizer “...*registo da marca nº 613175 Murgas...*”.

Não houve resposta.

///

A Requerente tem inteira razão, padecendo o texto do acórdão do apontado lapso, que teve origem na sentença da 1ª instância.

Cumpre, assim, rectificar o acórdão nos termos requeridos.

Deferindo-se o pedido de rectificação, nos termos dos arts. 613º/2 e 614º/1 do CPC, procede-se à rectificação do acórdão para que no 1º parágrafo passe a constar “*registo da marca nº 61375 Murgas*”, em lugar do que nele consta “*registo da marca nº 597221 VINHA DA PAÚLA.*”

Este despacho rectificativo fica a fazer parte integrante do acórdão proferido nos autos com data de 22.04.2021.

\*

Esta decisão tem o acordo dos Excelentíssimos Adjuntos, Conselheiros Manuel Capelo e Tibério Silva que não assinam por a sessão ter decorrido em videoconferência.

Lisboa, 02.06.2021

Assinado em 22-04-2021, por  
Ferreira Lopes, Juiz Conselheiro



Supremo Tribunal de Justiça  
7ª Secção Cível

P. nº 263/19.8.YHLSB.L1.S1

Acordam em conferência no Supremo Tribunal de Justiça

**Sociedade Agrícola e Comercial do Varosa, S.A.**, veio, invocando o disposto nos artigos 38º e 39º do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nº 61375 Murgas\* , para individuar ‘vinho branco; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos de mesa; vinhos espumantes’ na classe 33, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e substituído por outro que recuse o mencionado registo.

Alegou, em síntese, existir identidade entre os produtos assinalados pela referida marca e os produtos visados, na mesma classe, pela marca nacional nº 249755 MURGANHEIRA, prioritariamente registada pela recorrente, pelo que deveria o respectivo registo ter sido recusado, dada a semelhança entre o sinal registando e o prioritário, notório e de prestígio, assim se consubstanciando imitação de marca.

O Réu contestou e pediu a improcedência da acção, alegando não existir qualquer risco de confusão entre as marcas.

Foi proferida sentença que negou provimento ao recurso e, em consequência, manteve a decisão do INPI de 16.05.2019, publicado no BPI de 2205.2019, que concedeu o registo da marca nacional nº 613175 MURGAS.

Inconformada, a Recorrente interpôs recurso de apelação.

Por acórdão de 19.05.2020, a *Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão* do Tribunal da Relação de Lisboa, revogou a sentença que substituiu por outra que negou o registo da marca nacional nº 13175 MURGAS.

\* Rectificado conforme acordado de 02/06/2021

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **116147** (13) **A**

(22) 2020.03.05

(30)

(71) **PT RAIZ - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO  
DA FLORESTA E PAPEL  
PT UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

(72) **ARTUR JOSÉ MONTEIRO VALENTE  
ALBERTO ANTÓNIO CARIA CANELAS PAIS  
DINA MARIA BARRADA MURTINHO  
ALAN FERNANDO YOSHIKI MATSUSHITA  
MARIA PASCOAL RODRIGUES DE TÒVAR  
FARO**

(51) **Int. Cl.**

***C09K 11/06 (2006.01) G01N 21/64 (2006.01)***

(54) **COMPLEXOS POLIMÉRICOS DE  
LANTANÍDEOS LUMINESCENTES E  
MATRIZES DE FIBRAS CELULÓSICAS  
FUNCIONALIZADAS PARA DETECÇÃO DE  
CONTRAFACÇÃO**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A COMPLEXOS POLIMÉRICOS DE LANTANÍDEOS LUMINESCENTES, CONSTITUÍDOS POR PELO MENOS UM SAL DE LANTANÍDEO, PELO MENOS UM LIGANDO ORGÂNICO (HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS DE BAIXO PESO MOLECULAR, IGUAIS OU DIFERENTES ENTRE SI) E UMA MATRIZ POLIMÉRICA, COM CONDIÇÕES ÓPTICAS IDEAIS PARA APLICAÇÕES DE DETECÇÃO DE CONTRAFACÇÃO, SENDO POSSÍVEL O SEU USO EM MATRIZES CELULÓSICAS COMO GARANTIA DE SEGURANÇA E AUTENTICIDADE, CONSTITUINDO ASSIM FERRAMENTAS PARA A DETECÇÃO DE CONTRAFACÇÃO. SÃO TAMBÉM DESCRITOS NESTE DOCUMENTO TRÊS MÉTODOS PARA APLICAÇÃO DOS COMPLEXOS POLIMÉRICOS E DOIS PROCEDIMENTOS DE GARANTIA DE SEGURANÇA/DETECÇÃO DE CONTRAFACÇÃO USANDO OS COMPLEXOS E CORRESPONDENTES MATRIZES FUNCIONALIZADAS.

Ver Fascículo Completo



**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>110591</u>	2018.02.23	2021.09.01	CENTRO DE BIOTECNOLOGIA AGRÍCOLA E AGRO-ALIMENTAR DO ALENTEJO (CEBAL)	PT	<b>C02F 1/72</b> (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.
<u>110895</u>	2018.08.01	2021.09.01	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	PT	<b>C04B 28/08</b> (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame

## Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2153115	2008.05.02	2021.08.30	SIGNIFY HOLDING B.V.	NL	<b>F21S 8/02</b> (2007.10)	ART. 84º DO C.P.I.:
2926761	2010.05.06	2021.08.30	GENIOVA TECHNOLOGIES, S.L.	ES	<b>A61C 7/00</b> (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3003121	2014.06.05	2021.08.30	6 OVER 6 VISION LTD	IL	<b>A61B 3/02</b> (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3015106	2014.06.17	2021.08.31	KOREA UNIVERSITY RESEARCH AND BUSINESS FOUNDATION	KR	<b>A61K 31/4965</b> (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3066204	2014.11.07	2021.08.30	OZGENE HOLDINGS PTY LTD	AU	<b>C12N 15/877</b> (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3177192	2015.08.04	2021.08.31	HAMBERGER INDUSTRIEWERKE GMBH	DE	<b>A47K 13/30</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3180110	2015.07.21	2021.08.30	TECHNOLOGIES AVANCEES ET MEMBRANES INDUSTRIELLES	FR	<b>B01D 63/06</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3297433	2016.05.17	2021.08.30	NDG NATURAL DEVELOPMENT GROUP S.R.L.	IT	<b>A01N 25/08</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3297654	2016.05.23	2021.08.30	THE BOARD OF TRUSTEES OF THE LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY	US	<b>A61K 38/17</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3350195	2016.09.13	2021.08.30	PURE BIOLOGICS SPÓLKA AKCYJNA	PL	<b>C07H 19/10</b> (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3374081	2016.11.10	2021.08.30	VERSALIS S.P.A.	IT	<b>B01J 23/22</b> (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3398932	2016.12.29	2021.08.31	SAMYANG BIOPHARMACEUTICALS CORPORATION	KR	<b>C07C 231/02</b> (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3410725	2012.04.26	2021.08.30	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	<b>H04N 19/70</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3424300	2017.06.14	2021.08.30	MAX CO., LTD.	JP	<b>A01G 17/08</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3436463	2017.03.27	2021.08.31	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	<b>C07D 495/04</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3466983	2018.02.14	2021.08.30	CP KELCO APS	DK	<b>C08B 37/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3481208	2018.02.05	2021.08.31	EINENKEL / WIRTH GBR	DE	<b>A23B 7/152</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3539545	2017.11.13	2021.08.30	SUNCADIA PHARMACEUTICALS CO. LTD.	CN	<b>A61K 31/519</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3576688	2018.05.30	2021.08.31	BIODERM, INC.	US	<b>A61F 5/44</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3601689	2018.03.29	2021.08.30	ULTRAFRAME (UK) LIMITED	GB	<b>E04B 1/14</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3613138	2018.03.01	2021.08.31	TESLA, INC.	US	<b>H02S 20/23</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3637185	2009.11.03	2021.08.31	SIGNIFY HOLDING B.V.	NL	<b>G03B 21/20</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3655453	2018.07.08	2021.08.30	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC	US	<b>C08G 18/48</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3669418	2018.08.15	2021.08.31	CREO MEDICAL LIMITED	GB	<b>H01P 1/207</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3739153	2017.11.09	2021.08.30	BKS GMBH	DE	<b>E05B 19/26</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1485978	2003.02.27	2021.08.27	WOBLEN PROPERTIES GMBH	DE	
1698229	2006.02.27	2021.08.27	VAMIX N.V.	BE	
1993443	2007.02.27	2021.08.27	SELECT RESEARCH LTD.	GB	
2125556	2008.02.27	2021.08.27	TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE SA	CH	
2224104	2009.02.27	2021.08.27	STEAG ENERGY SERVICES GMBH	DE	
2286240	2009.02.27	2021.08.27	UNIVERSITÉ DE LIÈGE	BE	
2695233	2012.02.27	2021.08.27	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2857525	2009.02.27	2021.08.27	OXFORD UNIVERSITY INNOVATION LIMITED	GB	
2913729	2014.02.27	2021.08.27	FIDIA S.P.A.	IT	
2948574	2015.02.27	2021.08.27	AUMANN GMBH	DE	
2961599	2014.02.27	2021.08.27	SEKISUI CHEMICAL CO., LTD.	JP	
2962477	2013.02.27	2021.08.27	UNIFIED MESSAGING SYSTEMS AS	NO	
3110336	2015.02.27	2021.08.27	3DBIOPSY, INC.	US	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1288792	2001.08.27	2021.08.27	KOFAX INTERNATIONAL SWITZERLAND SÀRL	CH	

**Caducidades por limite de vigência - Patente internacional - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
0217720	2001.08.27	2021.08.27	SYNGENTA PARTICIPATIONS AG	CH	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2396089	2021.08.03	NATURAL ENERGY SYSTEMS INC.	CA	TIGER ECOREMEDIATION AND ENERGY INC.	CA	
2968434	2021.08.03	SHIRE VIROPHARMA LLC	US	VIROPHARMA BIOLOGICS LLC	US	
3290046	2021.08.03	SHIRE VIROPHARMA LLC	US	VIROPHARMA BIOLOGICS LLC	US	

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**2102224.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

**2303330.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

**Exames nacionais requeridos - Patente internacional**

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2020178141	2021.08.30	STIEBEL ELTRON GMBH & CO. KG	DE	<b>F24H 1/10</b> (2006.01)	EP/2020055169	2020.02.27	



**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Pedidos**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1093	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3581654 Y, de 2014.12.26 2021.08.26 Nome: DICERNA PHARMACEUTICALS, INC. MÉTODOS E COMPOSIÇÕES PARA A INIBIÇÃO ESPECÍFICA DE GLICOLATO OXIDASE (HAO1) POR RNA DE CADEIA DUPLA LUMASIRAN Data: 2020.11.23, País: PT, Número: C(2020)8236	US


**DESENHOS OU MODELOS****Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4397	2016.02.27	2021.08.27	GONÇALO IGREJAS ALMEIDA DE SOUSA	PT	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) <b>668697</b>	<b>MNA</b>	PROMOÇÃO E DE MARKETING; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÓNICOS; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
(220) 2021.06.25		
(300)		
(730) <b>PT TIAGO ANDRÉ TICO COELHO</b>		
<b>PT FRANCISCO JOSÉ GALLEGO MOURA</b>		
<b>BANHA AGUIAR NUNES</b>		
<b>PT JOÃO FREDERICO LIMPO FRANCO GIL</b>		
(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM NEGÓCIOS COMERCIAIS.		
(591)		
(540)		
		
(531) 1.15.21		
<hr/>		
(210) <b>671794</b>	<b>MNA</b>	
(220) 2021.08.25		
(300)		
(730) <b>PT FRUPT, LDA</b>		
(511) 31 FRUTA FRESCA		
(591)		
(540)		
<b>SOL DO OESTE</b>		
<hr/>		
(210) <b>671824</b>	<b>MNA</b>	
(220) 2021.08.25		
(300)		
(730) <b>PT NUNO TOMÉ DAS NEVES FERREIRA</b>		
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE		

SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES

COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFECTUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇO

AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE LEILÕES; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE

TELEMARKETING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA

(591) Verde;

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **671825**

**MNA**

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT NUNO TOMÉ DAS NEVES FERREIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; CORRÊTAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÓNICOS;

ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ACESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES

COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFECTUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE LEILÕES; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES;

SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO

(591) Verde;

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **671826**

**MNA**

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT NUNO TOMÉ DAS NEVES FERREIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE

ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STÓCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÔNICOS; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS;

INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MÍDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO



ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFECTUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS

COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE LEILÕES; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO

41 TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO;

SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES

(591) VERDE; AMARELO; VERMELHO; CASTANHO; BRANCO; PRETO;

(540)



(531) 3.7.13 ; 5.5.23 ; 27.5.1 ; 29.1.15

(210) **671837**

MNA

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT BEIRANEVES - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA**

(511) 16 OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS

35 VENDA DE VEÍCULOS

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(591) PANTONES: P 108-8 C;P 40-1 C;

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.4 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **671839**

MNA

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT NUNO TOMÉ DAS NEVES FERREIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE

PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÓNICOS; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS

CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO;

ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFECTUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE

ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE LEILÕES; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA

NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO

- 41 TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES

(591) Azul;

(540)

**SERRA + T**

(531) 24.13.2 ; 24.17.5 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **671877**

**MNA**

(220) 2021.08.24

(300)

(730) **PT J & H RESHAPE PROPERTIES, LDA.**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)

**RESHAPE PROPERTIES  
PORTUGAL**

(210) **671932**

**MNA**

(220) 2021.08.27

(300)

(730) **PT SEOMARA DE JESUS RIBEIRO**

**PT ISRAEL SANTOS COSTA**

(511) 21 ESCULTURAS DECORATIVAS EM PORCELANA

45 SERVIÇOS RELIGIOSOS; LEITURA DO TAROT; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; ADIVINHAÇÃO DO FUTURO; SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS; SERVIÇOS DE LEITURA DE CARTAS DE TAROT PARA TERCEIROS; ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; CONSULTORIA ESPIRITUAL; LEITURA DA SINA (ADIVINHAÇÃO); PREVISÕES DE ASTROLOGIA; SERVIÇOS DE ASTROLOGIA

(591)

(540)



(531) 1.11.12 ; 2.9.14 ; 21.1.7 ; 27.5.1

(210) **671959** MNA

(220) 2021.08.28

(300)

(730) **PT MARCO ANTÔNIO DA CRUZ MONTEIRO**

- (511) 44 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO
- 45 ACOLHIMENTO FAMILIAR; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES PESSOAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA MARCAÇÃO DE ENCONTROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ENCONTROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS NA INTERNET; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE

(591)

(540)



(531) 2.9.14 ; 7.1.8 ; 24.13.1 ; 24.17.97 ; 27.5.17

(210) **671968** MNA

(220) 2021.08.28

(300)

(730) **PT NUNO TOMÉ DAS NEVES FERREIRA**

(511) 30 BOLOS

- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,

DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÔNICOS; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR;

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE

ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFECTUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS

POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE LEILÕES; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE

PAPELARIA; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA

(591) CASTANHO CLARO;CASTANHO ESCURO.

(540)



(531) 8.1.4 ; 27.5.1 ; 29.1.7

(210) **671994**

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT MIMOS & DELÍCIAS - PRODUTOS ALIMENTARES UNIPESSOAL LDA**

**MNA**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES

30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; ARROZ DOCE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO

AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); CANAPÉS; CONFEITARIA; CHOCOLATES; CREMES DE OVOS; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CROISSANTS; DOCE GELADO; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; GELADOS DE CONFEITARIA; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MAÇAPÃO; MASSA PARA BISCOITOS; PAPEL COMESTÍVEL; PÄEZINHOS COM DOCE; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PÃO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PUDINS; SCONES DE FRUTA; ROLOS DE CANELA; TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; WAFERSPRALINADOS; WAFFLES [GAUFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591) DOURADO E PRETO;

(540)



(531) 25.1.6 ; 26.1.18

(210) **671995** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT MÃOS & IRMÃOS SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA DO DOURO, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 29 AZEITE

33 VINHO

(591)

(540)

**R DE RODRIGO**

(210) **671996** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT MÃOS & IRMÃOS SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA DO DOURO, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 29 AZEITE

33 VINHO

(591)

(540)

**TERRAS DE MESÃO FRIO**

(210) **671997** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT APRONET UNIPESSOAL LDA**

(511) 09 HARDWARE INFORMÁTICO; SISTEMAS INFORMÁTICOS; EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PERIFÉRICO

(591)

(540)

**BOM E BARATO**

(210) **671998** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT ÉCLAR - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

(591)

(540)



(531) 26.3.23



- (210) **671999** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT SOFIA ROSETA DA SILVA E SOUSA**  
 (511) 25 CALÇADO; ARTIGOS DE CHAPELARIA;  
 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E  
 CHAPELARIA; CHAPELARIA  
 (591)  
 (540)



(531) 5.13.4

- (210) **672000** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT PEDRO JORGE PEREIRA MOREIRA**  
 (511) 25 ALÇAS PARA VESTUÁRIO; ANORAQUES;  
 AQUECEDORES DE JOELHOS [VESTUÁRIO];  
 AQUECEDORES DE MÃOS [VESTUÁRIO];  
 AQUECEDORES DE MÃOS EM PELE;  
 AQUECEDORES DE ORELHAS [VESTUÁRIO];  
 AQUECEDORES DE PÉS, NÃO AQUECIDOS  
 ELETRICAMENTE; ARTIGOS DE VESTUÁRIO COM  
 LUZES LED INCORPORADAS; AQUECEDORES DE  
 TORNOZELOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM  
 COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA AQUECER  
 OS PULSOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA  
 DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA  
 CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA  
 CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO  
 PESCOÇO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM  
 TEATRO; ARTIGOS PARA AQUECER OS BRAÇOS  
 [VESTUÁRIO]; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM  
 PAPEL]; BANDANAS; BANDANAS [LENÇOS PARA  
 PESCOÇO]; BANDAS PARA ABSORVER A  
 TRANSPIRAÇÃO PARA OS PULSOS; BERMUDAS;  
 BIQUÍNIS; BLAZERS; BLUSAS; BLUSÕES; BLUSAS  
 DE MALHA; BLUSAS TRICOTADAS; BLUSÕES  
 [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES  
 DE PENAS; BLUSÕES DE SNOWBOARD; BLUSÕES  
 IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES SEM MANGAS; BOLSAS  
 DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; BOÁS  
 [GOLAS]; CACHECÓIS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO];  
 CACHECÓIS GOLA; CALÇÃO DE BANHO; CALÇÃO-  
 SAIA; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇAS; CALÇAS  
 A TRÊS QUARTOS; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA  
 DESPORTO; CALÇAS CAMUFLADAS; CALÇAS  
 CHINO; CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS;  
 CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE BOMBAZINA;  
 CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇAS DE DESPORTO;  
 CALÇAS DE ESQUI; CALÇAS DE FATO DE TREINO;  
 CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES;  
 CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO];  
 CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO];  
 CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE JOGGING;  
 CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS DE  
 SNOWBOARD; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE

TREINO]; CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇAS  
 INFORMAIS; CALÇAS JEANS; CALÇAS LARGAS;  
 CALÇAS PARA CAMINHADAS; CALÇAS PARA  
 ESTAR EM CASA; CALÇAS PARA JOGGING  
 [ROUPA]; CALÇAS PARA NEVE; CALÇÕES;  
 CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇÕES DE  
 BANHO; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA;  
 CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CALÇÕES DE GINÁSTICA;  
 CALÇÕES DE NATAÇÃO; CALÇÕES DE TREINO;  
 CALÇÕES PARA GRÁVIDAS; CALÇÕES-LINGERIE;  
 CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS;  
 CAMISASACOLCHOADAS PARA DESPORTO;  
 CAMISAS CAMUFLADAS; CAMISAS COM DECOTE;  
 CAMISAS DE BOMBAZINA; CAMISAS DE  
 COLARINHO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS  
 DE FUTEBOL; CAMISAS DE GOLA ALTA; CAMISAS  
 DE GOLA ALTA FALSA; CAMISAS-CASACO;  
 CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE  
 MANGA CURTA; CAMISAS DE PESCA; CAMISAS  
 DE TECIDO; CAMISAS FORMAIS (ABOTOAR NO  
 COLARINHO); CAMISAS HAVAIANAS; CAMISAS  
 HAVAIANAS ABOTOADAS À FRENTE; CAMISAS  
 INFORMAIS; CAMISAS TRICOTADAS; CAMISOLAS  
 COM CAPUZ; CAMISOLAS DE DECOTE EM V;  
 CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA;  
 CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS;  
 CAMISOLAS DE FUTEBOL; CAMISOLAS DE  
 FUTEBOL AMERICANO; CAMISOLAS DE GOLA  
 ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO];  
 CAMISOLAS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISOLAS  
 DE LÃ TRICOTADAS; CAMISOLAS DE MALHA;  
 CAMISOLAS DE RÂGUEBI; CAMISOLAS  
 [PULLOVERES]; CAMISOLAS [PULLOVERS];  
 CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS  
 DESPORTIVAS; CAMISOLAS INTERIORES DE  
 MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS POLARES;  
 CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS TIPO  
 SWEATSHIRTS; CAMISOLÕES DE GOLA ALTA;  
 CANADIANAS [VESTUÁRIO]; CAPAS  
 IMPERMEÁVEIS; CAPUZES; CAPUZES  
 [VESTUÁRIO]; CASACOS; CASACOS  
 ACOLCHOADOS; CASACOS ACOLCHOADOS  
 [VESTUÁRIO]; CASACOS AVIADOR; CASACOS  
 CAMUFLADOS; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS  
 CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS DE  
 ALGODÃO; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE  
 ESQUI; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS  
 DE GANGA; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DE  
 MALHA; CASACOS DE MARINHEIRO; CASACOS DE  
 SENHORA; CASACOS DE PROTEÇÃO CONTRA  
 CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS;  
 CASACOS DE TRABALHO COM REFORÇO DE  
 OMBROS IMPERMEÁVEL; CASACOS DE TRICOT;  
 CASACOS DE UNIFORME; CASACOS  
 DESPORTIVOS; CASACOS [FATO DE TREINO];  
 CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CASACOS EM LÃ  
 POLAR; CASACOS EM PELE DE CARNEIRO;  
 CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS  
 PARA HOMEM; CASACOS PARA A CHUVA  
 [IMPERMEÁVEIS]; CASACOS SEM MANGAS;  
 CASACOS REVERSÍVEL; CASACOS [VESTUÁRIO];  
 CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO;  
 CASACOS TIPO SAFARI; CINTOS; CINTOS EM  
 COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM IMITAÇÃO DE  
 COURO; CINTOS[VESTUÁRIO]; CINTOS EM  
 MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM  
 TECIDO; CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO];  
 COLETES; COLETES CAMUFLADOS; COLETES  
 CORTA-VENTO; COLETES DE FORRO POLAR;  
 COLETES PARA DESPORTO; CONJUNTOS PARA  
 JOGGING [VESTUÁRIO]; CORSÁRIOS; ECHARPES  
 [VESTUÁRIO]; ECHARPES PARA O PESCOÇO  
 [CACHECÓIS]; FATOS DE BANHO COM SOUTIEN  
 INTEGRADO; FATOS DE BANHO; FATOS DE  
 BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO  
 [SHORTS]; FATOS DE BANHO PARA HOMEM;  
 FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE  
 CORRIDA; FATOS DE ESQUI; FATOS (DESPORTO);

FATOS ISOTÉRMICOS PARA DESPORTOS AQUÁTICOS; FATOS ISOTÉRMICOS PARA SURF; FATOS ISOTÉRMICOS PARA WINDSURF; FATOS PARA A NEVE; FATOS PARA SNOWBOARDING; GANGAS [VESTUÁRIO]; GOLAS DE PESCOÇO; JAQUETAS; IMPERMEÁVEIS; JAQUETAS [CASACOS]; JAQUETAS ACOLCHOADAS; JAQUETAS, CASACOS, CALÇAS E COLETES PARA HOMEM E SENHORA; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; JÉRSEIS SEM MANGAS; KILTS DE TECIDO DE LÃ COM PADRÃO AXADREZADO; LEGGINGS [CALÇAS]; LEGGINGS PARA DESPORTO; LUVAS; LUVAS COM PONTAS DOS DEDOS CONDUTORAS PARA PODEREM SER USADAS COM DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS MANUAIS COM ECRÃ TÁTIL; LUVAS CAMUFLADAS; LUVAS DE ESQUI; LUVAS DE INVERNO; LUVAS DE SNOWBOARD; LUVAS EM MALHA; LUVAS, INCLUINDO AS DE PELE OU PÊLO DE ANIMAIS; LUVAS (VESTUÁRIO); LUVAS ISOTÉRMICAS; LUVAS SEM DEDOS; MACACÕES; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MALHAS; MALHAS [VESTUÁRIO]; MANGUITOS [VESTUÁRIO]; MANTO COMPRIDO COM CAPUZ; MÁSCARAS FACIAIS [ROUPA DE MODA]; MÁSCARAS FACIAIS [VESTUÁRIO]; MEIAS; MEIAS ATÉ AO JOELHO; MEIAS DE CANO ALTO PARA DESPORTO; MEIAS DE DESPORTO; MEIAS DE LÃ; MEIAS DE MALHA; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; MEIAS PARA DESPORTO; MEIAS PELO JOELHO; MINI MEIAS; ORELHEIRAS; PARKAS; PASSA MONTANHAS; PASSA-MONTANHAS [GORRO QUE COBRE A CABEÇA E O PESCOÇO]; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; PÁREOS DE PRAIA [TECIDO QUE SE ENROLA À VOLTA DO CORPO]; PEÚGAS ANTIDERRAPANTES; PÉUGAS COM DEDOS; POLARES; POLO DE MANGA COMPRIDA; POLOS; POLOS TRICOTADOS; PONCHOS; PULÔVERES; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; REGALO DE PELES; ROUPA INTERIOR E DE NOITE; ROUPA DE PRAIA; ROUPA PARA ESQUIAR; ROUPAS EXTERIORES; SAIAS; SAIAS-CALÇAS; SKORTS CALÇÃO - SAIA; SOBRETUDO; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; SUSPENSÓRIOS PARA HOMEM; SUSPENSÓRIOS; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TOPS CURTOS; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS [VESTUÁRIO]; TOPS DE GOLA ALTA FALSA; TOPS DE JOGGING; UNIFORMES DE BEISEBOL; UNIFORMES DESPORTIVOS; VESTIDOS; VESTIDOS COMPRIDOS; VESTIDOS DE PRAIA; VESTIDOS HAVAIANOS; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE TRIATLO; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIO PARA SURF; VESTUÁRIO RESISTENTE À ÁGUA; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; XAILES; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS; BOTAS DE CANO CURTO; BOTAS DE BORRACHA DE CANO ALTO; BOTAS DE BORRACHA (GALOCHAS); BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE ESCALADA [BOTAS DE MONTANHISMO]; BOTAS DE ESQUI; BOTAS DE INVERNO; BOTAS DE MONTANHISMO; BOTAS DE SENHORA; BOTAS DE SNOWBOARD; BOTAS IMPERMEÁVEIS; BOTAS MILITARES; BOTAS PARA A NEVE; BOTAS PARA BEBÉS; BOTAS PARA CAMINHADAS; BOTAS PARA DESPORTO; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE CHUVA;

CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE ESQUI; CALÇADO DE ESQUI E DE SNOWBOARD E RESPETIVAS PEÇAS; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO DE TRABALHO; CALÇADO DE TREKKING; CALÇADO DE VINIL; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO NÃO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA BEBÉS; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA LAZER; CALÇADO PARA MONTANHISMO; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; CHINELOS; CHINELOS DEBANHO; CHINELOS EM COURO; GALOCHAS; MOCASSINS; MEIAS INTERIORES PARA CALÇADO; MUKLUKS (BOTAS ALTAS USADAS PELOS ESQUIMÓIS); SACOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA BOTAS DE ESQUI; SANDÁLIAS DE HOMEM; SANDÁLIAS DE SENHORA; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SAPATILHAS [CALÇADO]; SAPATOS; SAPATOS COM FECHO POR TIRAS ADESIVAS; SAPATOS COM RODAS; SAPATOS COM SALTO INTERNO; SAPATOS DE CAMINHAR; SAPATOS DE COURO; SAPATOS DE CRIANÇA; SAPATOS DE DESPORTO; SAPATOS DE ENFIAR [SEM ATACADORES]; SAPATOS DE SENHORA; SAPATOS DE TREINO; SAPATOS DE USO DESPORTIVO; SAPATOS DE VELA; SAPATOS DESPORTIVOS; SAPATOS IMPERMEÁVEIS; SAPATOS PARA A PRÁTICA DE SNOWBOARD; SAPATOS PARA CAMINHADAS; SAPATOS PARA BEBÉS; SAPATOS RASOS; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; BARRETES FEZ [CHAPÉUS TRADICIONAIS MUÇULMANOS]; BONÉS; BONÉS [CHAPÉUS]; BONÉS DE BASEBOL; BONÉS DE DESPORTO; BONÉS DE PALA; BÓINAS; CARAPUÇOS [CACHECÓIS]; CHAPELARIA TÉRMICA; CHAPÉU DE TECIDO; CHAPÉUS; CHAPÉUS DE BASEBOL; CHAPÉUS DE ESQUI; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; CHAPÉUS EM PELE FALSA; CHAPÉUS PEQUENOS; FITAS PARA A CABEÇA; FITAS PARA A CABEÇA CONTRA O SUOR; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO]; GORROS [CHAPELARIA]; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; GORROS COM NÓ PARA BEBÉS; GORROS PEQUENOS; LENÇO DOBRADO PARA A CABEÇA; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LENÇOS PARA A CABEÇA; LENÇOS PARA COBRIR A CABEÇA; MANTILHAS; PALAS DE BONÉS; PALAS PARA O SOL [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; TAPA-ORELHAS [VESTUÁRIO]; TURBANTES; VÉUS [VESTUÁRIO]; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO

- 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; PRANCHAS DE FLUTUAÇÃO PARA USO RECREATIVO; PRANCHAS PARA FLUTUAR PARA USO RECREATIVO; RODAS PARA VEÍCULOS DE BRINCAR; PERSONAGENS DE PLÁSTICO DE BRINQUEDO; PERSONAGENS DE FANTASIA DE BRINQUEDO; PERSONAGENS DE BRINQUEDO EM BORRACHA; PATINS DE RODAS DE BRINCAR; KITS (VENDIDOS COMPLETOS) PARA A CONSTRUÇÃO DE MODELOS À ESCALA; KITS PARA MONTAR MODELOS DE BRINCAR; JOIAS DE BRINCAR; JOGOS DESPORTIVOS
- 37 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE LAZER; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS RECREATIVOS; CONSTRUÇÃO DE RECINTOS DESPORTIVOS; DESMANTELAMENTO DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
- 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE

INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS DE UM CLUBE; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS DE EXTERIOR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM DESPORTO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO ]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS

(591)

(540)

**UNDERDOG STREET WEAR**(210) **672001**

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT JOÃO NUNO DAS NEVES SIMÕES**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA

(591)

(540)



(531) 26.4.22

(210) **672002**

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT MELO & MELO ACTIVIDADES HOTELEIRAS LDA**

(511) 29 ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; AZEITONAS RECHEADAS; BATATAS FRITAS; CARNE PREPARADA; CARNE DE VACA PREPARADA; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; SALADAS PREPARADAS; SOPAS; AZEITE VIRGEM EXTRA

30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS

32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS)

(591)

(540)



(531) 26.1.18

MNA

MNA

(210) **672003** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT I4Q - CONSULTORES, LDA.**

(511) 35 CONSULTORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONTABILIDADE; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; AUDITORIA CONTABILÍSTICA; AUDITORIA DE EMPRESAS; AUDITORIAS DE EMPRESAS

36 CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO FINANCEIRA; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA FISCAL; ASSESSORIA EM INVESTIMENTO; CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS

(591)  
 (540)

**MAIS CONSULTING**

(210) **672004** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT HOLBROOK - GESTÃO HOTELEIRA E EXPLORAÇÃO DE RESTAURAÇÃO, LDA**

(511) 33 VINHOS  
 (591)  
 (540)

**PORTUGAL 265+ BLEND  
 SUPERIOR**

(210) **672005** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT YTRAVEL, LDA.**

(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; AUTOMÓVEIS (TRANSPORTE EM -); ALUGUER DE BICICLETAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS

43 AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS

(591)  
 (540)

**PORTUGAL A2Z WALKING &  
 BIKING**

(210) **672006** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT EMANUEL NABAIS LOURO**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CALÇADO

(591)  
 (540)



(531) 3.7.19 ; 27.5.1

(210) **672007**  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT MAXIPATAVE UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS  
 (591) AMARELO; PRETO;  
 (540)



(531) 24.17.5 ; 27.5.1 ; 29.1.2

(210) **672008** **MNA**  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT ADRIANO RAFAEL GOMES TEIXEIRA**  
 (511) 11 INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO  
 (591)  
 (540)

**CLIMAREAL**

(210) **672009** **MNA**  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT JORGE ANTÓNIO ARAÚJO DA SILVA**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E  
 CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA;  
 CHAPELARIA; CALÇADO  
 (591)  
 (540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18

(210) **672010** **MNA**  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT ENVIRONMENTAL WAVES -WATER  
 INTELLIGENCE, UNIPESSOAL LDA.**

**MNA** (511) 01 OZONO, SEM SER PARA USO MÉDICO  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.7.17

(210) **672011** **MNA**  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT LUCAS LOPES PEREIRA**  
 (511) 30 CONFEITARIA; CROISSANTS; PÃES COM  
 CHOCOLATE; PALITOS DE MASSA FRITOS  
 (YOUTIAO); PÃO; PANETONE [ALIMENTO  
 NATALÍCIO ITALIANO]; PRODUTOS DE PADARIA;  
 PRODUTOS DE CONFEITARIA  
 (591)  
 (540)

**PÃO DA TERRINHA**

(210) **672012** **MNA**  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT MARIANA MARQUES FONSECA**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
 (591)  
 (540)



**Soulful Cycles**

(531) 1.3.2 ; 1.7.6 ; 1.15.15 ; 5.3.14 ; 27.5.1

(210) **672013** **MNA**  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT LET'S MEAT, LDA**  
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE

(591) PANTONES:7574 C; 19-0303 TCX;  
(540)



(531) 3.4.4 ; 3.4.13 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.97

(EXCLUINDO O TRANSPORTE DOS MESMOS), DESIGNADAMENTE: VESTUÁRIO, CALÇADO, BIJUTARIA, ÓCULOS, SACOS, BOLSAS, ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO E MODA, POSSIBILITANDO AOS CLIENTES A OBSERVAÇÃO E A COMPRA CONVENIENTE DESSES PRODUTOS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE

(591)  
(540)



(531) 2.9.19 ; 26.11.8 ; 27.5.10

(210) **672014** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT S M SAJJAD HOSSAIN**

(511) 36 ORGANIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS MONETÁRIAS; TRANSFERÊNCIA MONETÁRIA

39 RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS

43 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS

(591)

(540)

**BD TRAVELS & MONEY  
TRANSFER**

(210) **672016**

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT JOÃO MIGUEL BRANDÃO DE MELO  
BEÇA MÚRIAS**

(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA

30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; APERITIVOS À BASE DE CEREALIS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREALIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); CIDRA; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

**PÓ DE SER UM CAFE**

(210) **672015** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT LUIS MIGUEL PINHEIRO COSTA  
PEREIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA TERCEIROS DE UMA VARIEDADE DE PRODUTOS

(210) **672020**

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE  
COMUNICAÇÃO, S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DO TIPO

MNA

- INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; CORREIO PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE VENDAS E PROMOÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO, PROCURAE ALUGUER DE ESPAÇOS E DE TEMPOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS; ALUGUER DE MATERIAL E CARTAZES PUBLICITÁRIOS; ASSESSORIA PARA A ORGANIZAÇÃO E A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SONDAGENS DE OPINIÃO; ASSESSORIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS SOBRE OS CONTEÚDOS DE SUPORTES MEDIÁTICOS, NOMEADAMENTE IMPRENSA, RÁDIOS, TELEVISÃO E REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; ASSINATURA EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE ASSINATURA DE BASES DE DADOS, DE UM SERVIDOR DE BASES DE DADOS, DE UM CENTRO FORNECEDOR DE ACESSO A UMA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÃO; ASSINATURA DE JORNAIS INCLUINDO JORNAIS ELETRÔNICOS E DE TODO O TIPO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO, DE TEXTOS, DE SONS E OU DE IMAGENS; ARMAZENAGEM (CAPTAÇÃO DE DADOS); GESTÃO COMERCIAL DE REDES E DE SÍTIOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O COMÉRCIO ELETRÔNICO (INCLUINDO POR VIA INFORMÁTICA); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS PUBLICITÁRIOS SOB TODAS AS SUAS FORMAS; COMPILAÇÃO DE NOTÍCIAS E DE INFORMAÇÕES GERAIS; RELAÇÕES COM A IMPRENSA; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING PARA INDUZIR O PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS DE TERCEIROS
- 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA VISUALIZAR CONTEÚDOS TELEVISIVOS; TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, TELEVISÃO E RÁDIO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR ASSINATURA E PAY-PER-VIEW ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO; CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES PARA TRANSFERÊNCIA DE MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS TELEFÔNICOS, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, DE AUDIOCONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, REDES INFORMÁTICAS, À INTERNET, A COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES POR CABO; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB, BASES DE DADOS, BOLETINS ELETRÔNICOS, FÓRUMS EM LINHA, DIRETÓRIOS, MÚSICA E PROGRAMAS DE VÍDEO E DE ÁUDIO; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE E CABOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E, DE UM MODO MAIS GERAL, PROGRAMAS MULTIMÉDIA (INFORMATIZAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS FIXAS OU ANIMADAS E OU DE SONS, MUSICAIS OU NÃO), PARA USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS EM GERAL, DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA DE USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELESCRITORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR VIA TELEMÁTICA TENDO EM VISTA OBTER INFORMAÇÕES CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS E BANCOS DE IMAGENS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS EM GERAL; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR, DE TELEINFORMÁTICA E DE TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MENSAGENS EM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDES E TERMINAIS ESPECÍFICOS E OU PORTÁTEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO (STREAMING); STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.
- 41 DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ALUGUER E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÉRIES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE RÁDIO, DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE PODCASTS E DE WEBCASTS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE GUIAS INTERATIVOS PARA PESQUISA, SELEÇÃO, REGISTO E ARQUIVO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA; FORNECIMENTO DE SÍTIOS

WEB COM INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO, DESPORTO, MÚSICA, NOTÍCIAS, DOCUMENTÁRIOS, ATUALIDADES E ARTES E CULTURA; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR, JOGOS ELETRÓNICOS, JOGOS INTERATIVOS E JOGOS DE VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, HORÁRIOS, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS RELATIVOS A PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB INTERATIVOS PARA PUBLICAÇÃO E PARTILHA DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE TOQUES TELEFÓNICOS E DE MÚSICA, VÍDEOS E GRÁFICOS PRÉ-GRAVADOS, NÃO DESCARREGÁVEIS, PARA DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS; CARREGAMENTO, ARMAZENAMENTO, PARTILHA, VISUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEOS, DIÁRIOS EM LINHA, BLOGUES, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE SÍTIOS WEB E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS.

(591)  
(540)

## LINHAS VERMELHAS

(210) **672021** **MNA**  
(220) 2021.08.31  
(300)  
(730) **PT PIRIQUITA - ANTIGA FÁBRICA DE QUEIJADAS, LDA.**  
(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA  
(591)  
(540)

## TRAVESSEIRO DA CASA PIRIQUITA

(210) **672022** **MNA**  
(220) 2021.08.31  
(300)  
(730) **PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.**  
(511) 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; REVISTAS [PUBLICAÇÕES]; JORNAIS; IMPRESSOS; LIVROS; MAGAZINES; REVISTAS; PUBLICAÇÕES GRATUITAS; PERIÓDICOS; PROSPETOS  
38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA VISUALIZAR CONTEÚDOS TELEVISIVOS; TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, TELEVISÃO E RÁDIO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR ASSINATURA E PAY-PER-VIEW ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO; CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES PARA TRANSFERÊNCIA DE MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS TELEFÓNICOS, DE CORREIO ELETRÓNICO, DE MENSAGENS ELETRÓNICAS, DE TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE DADOS, DE AUDIOCONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, REDES INFORMÁTICAS, À INTERNET, A COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES POR CABO; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB, BASES DE DADOS, BOLETINS ELETRÓNICOS, FÓRUMS EM LINHA, DIRETÓRIOS, MÚSICA E PROGRAMAS DE VÍDEO E DE ÁUDIO; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE E CABOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E, DE UM MODO MAIS GERAL, PROGRAMAS MULTIMÉDIA (INFORMATIZAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS FIXAS OU ANIMADAS E OU DE SONS, MUSICAIS OU NÃO), PARA USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÕES RADIOFÓNICAS E TELEVISIVAS EM GERAL, DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA DE USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELESCRITORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR VIA TELEMÁTICA TENDO EM VISTA OBTER INFORMAÇÕES CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS E BANCOS DE IMAGENS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS EM GERAL; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO



POR COMPUTADOR, DE TELEINFORMÁTICA E DE TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MENSAGENS EM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDES E TERMINAIS ESPECÍFICOS E OU PORTÁTEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO (STREAMING); STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

(591)  
(540)

## PROGRAMA CUJO NOME ESTAMOS LEGALMENTE IMPEDIDOS DE DIZER

(210) **672025** MNA  
(220) 2021.08.28  
(300)  
(730) PT **MARISA CABRITA**  
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL  
05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS  
28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR  
(591) COR DE ROSA; AZUL; AMARELO; BRANCO;  
(540)



(531) 1.1.99 ; 1.15.11 ; 24.9.2 ; 27.5.10 ; 29.1.13

(210) **672026** MNA  
(220) 2021.08.28  
(300)  
(730) PT **SUZANA BARROS**  
(511) 21 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE  
(591)  
(540)

t e r r .  
a . m a r

(531) 27.5.15

(210) **672027** MNA  
(220) 2021.08.30  
(300)  
(730) PT **CARLA MANUEL CALDAS HILÁRIO DE ALMEIDA QUEVEDO**  
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE

(591)  
(540)

## AS MULHERES NÃO EXISTEM

(210) **672028** MNA  
(220) 2021.08.30  
(300)  
(730) PT **PEDRO OLIVEIRA ESTRELA**  
(511) 43 SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS  
(591)  
(540)

## MY BAR YOUR HOME

(210) **672030** MNA  
(220) 2021.08.30  
(300)  
(730) PT **CARMEN ISILDA DOS PRAZERES DE CARVALHO**  
(511) 14 ITENS DE JOALHARIA  
18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE  
25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA  
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

(591)  
(540)



(531) 5.1.4

45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE

(591)  
(540)

(531) 27.5.9

(210) **672031** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT CLAMAPOR, LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE  
 PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,  
 PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO  
 (591) azul;  
 (540)



(531) 26.2.1 ; 27.99.3

(210) **672033** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT MONICA CASTELHANO, UNIPessoal,  
 LDA**  
 (511) 30 CONFEITARIA; CREMES DE LEITE E OVOS  
 [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS  
 (591)  
 (540)



(531) 8.1.17

(210) **672032** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT WY, S.A.**  
 (511) 09 DESENHOS ANIMADOS; CONTEÚDOS DE MÉDIA  
 16 MAQUETAS DE ARQUITETURA; DESENHOS;  
 REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS; IMAGENS  
 20 EXPOSITORES (ESCAPARATES)  
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E  
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE  
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;  
 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE;  
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS  
 DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-  
 COMMERCE  
 37 CONSTRUÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO;  
 CONSTRUÇÃO DE "STANDS" DE FEIRAS E DE LOJAS  
 40 TRATAMENTO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS;  
 IMPRESSÃO DE DESENHOS; IMPRESSÃO DE  
 FOTOGRAFIAS  
 41 ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE  
 FILMES; REPOR TAGENS FOTOGRÁFICAS  
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE  
 INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS  
 DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE  
 DESENHADORES DE ARTES GRÁFICAS; ESTUDO  
 DE PROJETOS TÉCNICOS; DESENHO INDUSTRIAL;  
 CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES;  
 CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN  
 DE WEBSITES

(210) **672034** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT WY, S.A.**  
 (511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE DE APLICAÇÃO;  
 SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS  
 MÓVEIS; SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS  
 EMPRESARIAIS  
 35 MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE  
 PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE  
 MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA  
 COM MARKETING  
 38 TRANSMISSÃO DIGITAL DE DADOS ATRAVÉS DA  
 INTERNET  
 42 ENGENHARIA INFORMÁTICA; DESIGN DE  
 ENGENHARIA; ENGENHARIA DE SOFTWARE;  
 CONSULTORIA DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE  
 ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE  
 DESIGN DE ENGENHARIA; DESIGN DE PRODUTOS  
 DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJECTOS DE  
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
 RELACIONADOS COM ROBÓTICA;  
 CONSULTADORIA DE ENGENHARIA  
 RELACIONADA COM DESIGN; CONSULTORIA EM  
 TECNOLOGIA; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA  
 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE TI  
 (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE  
 ENGENHARIA RELACIONADOS COM TECNOLOGIA  
 DA INFORMAÇÃO  
 (591)

(540)

**WYBLISS**

ENGENHARIA; DESIGN DE PRODUTOS DE ENGENHARIA; DESIGN E CONSULTADORIA DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(591)

(540)

(210) **672035****MNA**

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT WY, S.A.**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL

36 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, DADOS, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA FINANCEIROS

42 CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS

(591)

(540)

**WYCONSULTING**(210) **672036****MNA**

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT MARIA EUGÉNIA CARDOSO MONIZ SIMÕES FLORES**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

**O GRANEL**(210) **672037****MNA**

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT WY, S.A.**

(511) 09 SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES; SOFTWARE PARA INTERFACES; SOFTWARE PARA NEGÓCIOS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO

35 MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; CONSULTADORIA DE MARKETING

42 CONCEÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; ENGENHARIA DE SOFTWARE; CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN DE

(591)

(540)

**WYLEARNING****WYTECHNOLOGY**(210) **672038****MNA**

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT WY, S.A.**

(511) 35 CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELATIVA À ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; MARKETING; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL

42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE UTILIZADO NO CAMPO DE E-COMMERCE; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE

(591)

(540)

**WYCOMMERCE**(210) **672039****MNA**

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT WY, S.A.**

(511) 41 ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO

(591)

(540)

(210) **672041** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT WY, S.A.**  
 (511) 09 CONTEÚDOS DE MÉDIA  
 35 MARKETING DIGITAL; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; INVESTIGAÇÕES DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS EMPRESARIAIS; ANÁLISE DE DADOS DE PESQUISA DE MERCADO; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELACIONADOS COM O ALUGUER DE TEMPO E ESPAÇO PUBLICITÁRIOS  
 38 CONSULTORIA EM COMUNICAÇÕES  
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591)  
 (540)



(531) 27.99.23

(210) **672042** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT MARTA RAQUEL BARBOT DE FARIA BRAVO BASTO**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE

ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591)  
 (540)

## IMOMED

(210) **672043** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT NUNO MIGUEL DA SILVA AGUIAR**  
 (511) 09 SOFTWARE  
 (591)  
 (540)

## OPENAF

(210) **672044** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT NUNO MIGUEL DA SILVA AGUIAR**  
 (511) 09 SOFTWARE  
 (591)  
 (540)

## NATTRMON

(210) **672045** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT WILSON JOSÉ GUEDES DOS SANTOS**  
 (511) 35 REALIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÃO  
 (591)  
 (540)

## LEILOEXPERT

(210) **672047** MNA  
 (220) 2021.08.30  
 (300)  
 (730) **PT WILSON JOSÉ GUEDES DOS SANTOS**

(511) 35 REALIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÃO  
(591)  
(540)

## LEILOAZORES

---

(210) **672076** MNA  
(220) 2021.08.26  
(300)  
(730) AU **JOSEPH & JAMES PTY LTD**  
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,  
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS  
DE CHAPELARIA  
(591)  
(540)



(531) 26.11.9 ; 26.11.12

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
656861	2021.08.31	2021.08.31	VINUSOALLEIRUS, LDA.	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 229º n.º 53 e 237º do cpi recusa parcial para todos os produtos da cl. 30ª.
656904	2021.08.30	2021.08.30	SOCIEDADE AGRICOLA DA FONTE COBERTA, LDA.	PT	33	
658362	2021.08.30	2021.08.30	QUATROCOSTA-UNIPessoal, LDA	PT	09	
659080	2021.09.01	2021.09.01	ANDREIA FILIPA MENDES DE AMARAL	PT	41 44	
660118	2021.08.30	2021.08.30	NURIO MANUEL GOMES FREIRE XISTO	PT	28	
660370	2021.08.17	2021.08.17	JOSÉ MIGUEL TEIXEIRA DIAS MENESES DE ALMEIDA	PT	33	
660532	2021.08.17	2021.08.17	MAGNUM - CARLOS LUCAS VINHOS, LDA.	PT	33	
661018	2021.09.01	2021.09.01	MILENE EVA DE SOUSA HABIB	PT	41	
661082	2021.09.01	2021.09.01	MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA	PT	35 44	
661111	2021.08.31	2021.08.31	PRATINHA INVEST LDA	PT	03 05 08 21	
661601	2021.08.18	2021.08.18	LUÍS MIGUEL DE JESUS BARBOSA	PT	29 33 43	
662454	2021.08.31	2021.08.31	LUIS JOSE SOARES DA COSTA	PT	14 25	
662720	2021.08.31	2021.08.31	LILIANA ANDREIA DE ALMEIDA GARCIA	PT	30	
665441	2021.09.01	2021.09.01	CAVES DO MONTE - VINHOS, S.A.	PT	33	
665530	2021.09.01	2021.09.01	OBRACERTA UNIPessoal LDA	PT	27 37	
666040	2021.09.01	2021.09.01	MVMS, S.A.	PT	41	
666148	2021.09.01	2021.09.01	CONFORDES, S.L.	ES	20	
666396	2021.09.01	2021.09.01	PULLUPFLY, LDA	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666403	2021.09.01	2021.09.01	DIGIWEST - WIRELESS AND EMBEDDED SOLUTIONS, LDA	PT	09	
666407	2021.09.01	2021.09.01	VINANGO - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, S.A.	PT	33	
666409	2021.09.01	2021.09.01	IRMÃOS RIBEIROS, LDA.	PT	33	
666410	2021.09.01	2021.09.01	PEINADOR & BENTO, LDA	PT	25	
666413	2021.09.01	2021.09.01	SOLIDO PATRIMONIO S.A.	PT	33	
666425	2021.09.01	2021.09.01	QUAY TRUE SUSHI III, LDA	PT	43	
666428	2021.09.01	2021.09.01	UNAPOR - UNIÃO DOS ARMAZENISTAS DE PRODUTOS ALIMENTARES, A.C.E.	PT	32	
666435	2021.09.01	2021.09.01	JIM BEAM BRANDS CO.	US	33	
666436	2021.09.01	2021.09.01	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
666437	2021.09.01	2021.09.01	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
666438	2021.09.01	2021.09.01	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
666439	2021.09.01	2021.09.01	TVING CO.,LTD.	KR	38	
666441	2021.09.01	2021.09.01	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
666442	2021.09.01	2021.09.01	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
666443	2021.09.01	2021.09.01	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
666444	2021.09.01	2021.09.01	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
666448	2021.09.01	2021.09.01	TERRAS DE PENA, INVESTIMENTOS HOTELEIROS, S. A.	PT	11 44	
666450	2021.09.01	2021.09.01	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	PT	37	
666458	2021.09.01	2021.09.01	LUIS FILIPE MENDES COELHO	PT	29 30 40	
666459	2021.09.01	2021.09.01	SANDRA MARGARIDA ALMEIDA QUINTAL	PT	29 40	
666483	2021.09.01	2021.09.01	VANDERBUILT INTERIORS LDA	PT	19 42 44	
666490	2021.09.01	2021.09.01	JOÃO RICARDO PIEDADE DOS SANTOS	PT	42	
666492	2021.09.01	2021.09.01	MOTIVO - COMÉRCIO E MOTIVAÇÃO DE MERCADOS S.A.	PT	07	
666495	2021.09.01	2021.09.01	SEVEN PROPERTIES-SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A	PT	01 02 11 35 36 41 43 44 45	
666497	2021.09.01	2021.09.01	M S R - ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LDA	PT	07 35 37	
666499	2021.09.01	2021.09.01	QUINTA DA ALMIARA - SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, S.A.	PT	33	
666508	2021.09.01	2021.09.01	JOÃO PAULO ALVES RIBEIRO	PT	44	
666509	2021.09.01	2021.09.01	PAULA DANIELA CURY GUIMARÃES	PT	35	
666510	2021.09.01	2021.09.01	ADERES - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL ESTRELA SUL	PT	35	
666515	2021.09.01	2021.09.01	MARIA INÊS MARQUES TEIXEIRA	PT	16 41	
666518	2021.09.01	2021.09.01	JANINE TOMAR MENDONÇA	PT	42	
666519	2021.09.01	2021.09.01	JANET SHEPHARD STONE	PT	36	
666523	2021.09.01	2021.09.01	TREGO INVEST, LDA	PT	29 33	
666525	2021.09.01	2021.09.01	PARTY LOVERS, LDA	PT	36	
666531	2021.09.01	2021.09.01	BERNARDO BURMESTER CABRAL NORONHA MENESES	PT	36	
666540	2021.09.01	2021.09.01	IMEDIATO & CONTÍNUO MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO LDA	PT	44	
666565	2021.09.01	2021.09.01	UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL)- EMPREENDIMENTOS	PT	32	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666566	2021.09.01	2021.09.01	TURÍSTICOS, S.A.	PT	33	
666568	2021.09.01	2021.09.01	ONFIRE-JOBS,LDA.	PT	33	
666569	2021.09.01	2021.09.01	UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL)- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	29 30 33	
666570	2021.09.01	2021.09.01	UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL)- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	35 36 37 41 43	
666571	2021.09.01	2021.09.01	UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL)- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	35 36 37 41 43	
666575	2021.09.01	2021.09.01	QUINTA DA BADULA, LDA.	PT	33	
666580	2021.09.01	2021.09.01	CORRITROCA, LDA	PT	35	
666585	2021.09.01	2021.09.01	VALDEMAR FERREIRA FIDALGO, UNIPessoal, LDA	PT	35	
666590	2021.09.01	2021.09.01	SIMPLIFICAGORA, LDA	PT	36	
666591	2021.09.01	2021.09.01	HOMEFINDER - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36 43	
666593	2021.09.01	2021.09.01	DANIELE MARQUES UNIPessoal LDA	PT	36	
666594	2021.09.01	2021.09.01	DAVID ALEXANDRE CARTÓ RODRIGUES DE ALMEIDA	PT	03 29 30	
666596	2021.09.01	2021.09.01	PEDRO NUNO ABREU SUBTIL	PT	37 38 39	
666602	2021.09.01	2021.09.01	LINO ALBERTO SILVA RODRIGUES	PT	21 29 30	
666605	2021.09.01	2021.09.01	DOIS PÓDIOS - MEDICINA E DESPORTO, LDA	PT	41 44	
666612	2021.09.01	2021.09.01	KATJES FASSIN GMBH + CO. KG	DE	30	
666614	2021.09.01	2021.09.01	PARMALAT PORTUGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	35	
666621	2021.09.01	2021.09.01	THE BROWERS COMPANY - BREWING FOR ALL, UNIPessoal, LDA.	PT	32	
666622	2021.09.01	2021.09.01	JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CALDAS DE S. JORGE E PIGEIROS	PT	35	
666623	2021.09.01	2021.09.01	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	PT	35 36	
666625	2021.09.01	2021.09.01	THE BROWERS COMPANY - BREWING FOR ALL, UNIPessoal, LDA	PT	32	
666626	2021.09.01	2021.09.01	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
666640	2021.09.01	2021.09.01	INÊS SORAIA CORREIA ABREU DOS SANTOS	PT	25	
666641	2021.09.01	2021.09.01	JENNIFER MEDEIROS DA PALMA	PT	43	
666647	2021.09.01	2021.09.01	ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ, CRL	PT	33	
666654	2021.09.01	2021.09.01	CUSCAS E LETRAS UNIPessoal LDA	PT	30	
666657	2021.09.01	2021.09.01	THE TAXCO PORTUGAL, LDA.	PT	35	
666659	2021.09.01	2021.09.01	CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL	PT	29 30 35 39 41	
666662	2021.09.01	2021.09.01	RUI MANUEL CARIDADE CORREIA	PT	35 43	
666682	2021.09.01	2021.09.01	HT - GESTÃO DE FRANQUIAS, LDA	PT	16 35 41	
666684	2021.09.01	2021.09.01	O MUNDO DA EQUITAÇÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE EQUITAÇÃO, UNIPessoal, LDA	PT	38 41	



Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666685	2021.09.01	2021.09.01	O MUNDO DA EQUITAÇÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE EQUITAÇÃO, UNIPessoal, LDA	PT	38 41	
666686	2021.09.01	2021.09.01	SÓNIA ISABEL TEIXEIRA PINTO SOARES	PT	43	
666701	2021.09.01	2021.09.01	HANKOOK TIRE & TECHNOLOGY CO., LTD.	KR	12	
666702	2021.09.01	2021.09.01	VIAGENS ABREU, S.A.	PT	16 39 43	
666705	2021.09.01	2021.09.01	INOUE SALGADO LLC	US	41 44	
666724	2021.09.01	2021.09.01	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS - ANPL	PT	16 41	
666729	2021.09.01	2021.09.01	SIDERAÇOS - PRODUTOS SIDERÚRGICOS, UNIPessoal, LDA	PT	06	
666732	2021.09.01	2021.09.01	SILENT SYSTEMS - RUÍDO E VIBRAÇÃO, LDA	PT	37 42	
666753	2021.09.01	2021.09.01	BY ENERGY - EFICIENCIA ENERGÉTICA, LDA	PT	37	
666762	2021.09.01	2021.09.01	IMOSENTIDO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	
666775	2021.09.01	2021.09.01	LABORLINE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E HIGIENE, LDA.	PT	01 05 29 31 35 36 37 42 44 45	
666776	2021.09.01	2021.09.01	MARIA EMÍLIA LEÃO JORGE LEAL	PT	24	
666780	2021.09.01	2021.09.01	HOLY GRAIL, LDA	PT	43	
666781	2021.09.01	2021.09.01	JORGE FERNANDES LDA	PT	35 42	
666782	2021.09.01	2021.09.01	DESTAKAVULSO, UNIPessoal, LDA.	PT	12 35 37	
666801	2021.09.01	2021.09.01	SOTA - SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE ARTIGOS DE COURO, LDA	PT	18	
666807	2021.09.01	2021.09.01	ONFIRE - JOBS LDA	PT	29 30 33 44	
666809	2021.09.01	2021.09.01	ORLANDO SANTOS PASCOAL	PT	43	
666811	2021.09.01	2021.09.01	SHARE2SEE, LDA	PT	09 35 42	
666813	2021.09.01	2021.09.01	SICARIO RESTAURANTES LDA	PT	43	
666817	2021.09.01	2021.09.01	CATARINA DA COSTA FONSECA	PT	35	
666822	2021.09.01	2021.09.01	SOLANGE MARIA FERREIRA DA ROCHA	PT	42	
666826	2021.09.01	2021.09.01	MARIA CRISTINA TEIXEIRA NOVAIS FRANCISCO	PT	18 25	
666827	2021.09.01	2021.09.01	HARDSECURE, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	09 35 42	
666833	2021.09.01	2021.09.01	BRUNO MIGUEL DE OLIVEIRA NUNES	PT	33	
666834	2021.09.01	2021.09.01	RICARDO CÉSAR RIBEIRO VENTURA FERREIRA REIS	PT	30	
666841	2021.09.01	2021.09.01	I.M.E. - IMÓVEIS E EMPRENDIMENTOS HOTELEIROS, S.A.	PT	43	
666852	2021.09.01	2021.09.01	MARIANA RITA MARQUES COSTA	PT	30	
666860	2021.09.01	2021.09.01	JOSE R COSTA - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, UNIPessoal, LDA	PT	36	
666863	2021.09.01	2021.09.01	AZIMUTHPRECISION, UNIPessoal, LDA.	PT	41	
666864	2021.09.01	2021.09.01	JOÃO PEDRO MARQUES GOMES, UNIPessoal LDA	PT	09 35 42	
666865	2021.09.01	2021.09.01	DANIEL FILIPE RODRIGUES FERNANDES	PT	45	
666868	2021.09.01	2021.09.01	DANIEL FILIPE RODRIGUES FERNANDES	PT	45	
666877	2021.09.01	2021.09.01	COUDELARIA FAMÍLIA SILVA, LDA	PT	08	
666879	2021.09.01	2021.09.01	ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	PT	10	
666880	2021.09.01	2021.09.01	ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	PT	10	
666882	2021.09.01	2021.09.01	ZÉNITE BRILHANTE, LDA	PT	37	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666910	2021.09.01	2021.09.01	MIGUEL FORJAZ DE LIMA ALVES	PT	41	
666912	2021.09.01	2021.09.01	MADREMEDIA, LDA	PT	16 35 41	
666988	2021.09.01	2021.09.01	SELENIS EUROPE, S.A.	PT	01	
666989	2021.09.01	2021.09.01	SELENIS EUROPE, S.A.	PT	01	
666998	2021.09.01	2021.09.01	FELGUIWOOD CARPINTÁRIA MECÂNICA, LDA	PT	20 37 40	
667008	2021.09.01	2021.09.01	DÉBORA INÊS DA COSTA MARTINHO	PT	25	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
651462	2020.10.14	2021.08.23	ALFREDO REAL ESTATE ANALYTICS - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, LDA	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
655114	2020.12.14	2021.08.19	MONTE BLUNA, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
656734	2021.01.17	2021.08.30	SKY DREAMS INVESTMENTS, LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
658659	2021.02.12	2021.08.30	SNAISICÓ, UNIPESSOAL, LDA	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
658987	2021.02.17	2021.08.30	SIMBOLOS E LABIRINTOS - UNIPESSOAL LDA	PT	28 35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
659810	2021.02.26	2021.08.31	GLOBALPAV - PAVIMENTOS E CONSTRUÇÃO, LDA	PT	19	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
660052	2021.03.02	2021.08.30	PRESTIGE PHARMA GROUP CORP - SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
661271	2021.03.17	2021.09.01	MARIA FIUZA DE MELLO	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 do cpi 2018
662914	2021.04.05	2021.08.30	FARMA 1000 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi

**Renovações**

N.ºs 170 639, 185 748, 186 514, 186 515, 232 668, 232 825, 242 704, 245 641, 246 726, 246 781, 246 782, 246 783, 246 784, 246 785, 246 786, 246 787, 246 788, 246 789, 246 790, 246 791, 246 792, 246 793, 246 794, 246 797, 246 798, 246 799, 246 800, 340 933, 352 366, 353 971, 477 417, 483 917, 484 782, 488 389, 489 662, 489 703, 490 658, 490 896, 490 991, 491 381, 491 996, 492 112, 492 177, 492 453 e 492 482.

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
613175	2018.10.31	2020.05.19	JOAO MARIA GERALDES BARBA FRANÇA	PT	33	A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 613175, indefere o recurso e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 7.ª Secção, indefere o recurso de revista por incumprimento do ónus previsto no artigo 637.º n.º 2 para a admissibilidade do recurso nos termos do artigo 629.º n.º 2 alínea d), ambos do Código de Processo Civil; o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 7.ª Secção Cível, indefere a reclamação e confirma o despacho do relator.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
244285	2021.08.02	DSM IP ASSETS B.V.	NL	COVESTRO (NETHERLANDS) B.V.	NL	
268390	2021.08.02	DSM IP ASSETS B.V.	NL	COVESTRO (NETHERLANDS) B.V.	NL	
634845	2021.08.03	SK - SKIN HEALTH COSMETICS, S.A.	PT	PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.	PT	

**Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
667289	2021.05.31	2021.08.31	LEIRILIS ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, S.A.	PT	42	PEDIDO JÁ PUBLICADO

### Outros Atos

**663603.** – LIMITADA A CLASSE 37 A: «EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.»

**665931.** – SUPRIMIDA A CLASSE 43.

**666338.** – LIMITADA A CLASSE 42 A: «CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES, CONSULTORIA EM PLANEAMENTO URBANÍSTICO.»

**667827.** – LIMITADA A CLASSE 33 A: «BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCLUINDO CERVEJA E QUAISQUER BEBIDAS ESPIRITUOSAS E/OU LICORES.»

**669969.** – LIMITADA A CLASSE 05 A: «MEDICAMENTOS, MAS NÃO SE APLICANDO A PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS, NEM A PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DA ROSÁCEA.»



**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
457168	2021.08.27	2021.09.01	TAGUSVALLEY - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TECNOPOLO DO VALE DO TEJO	
457169	2021.08.27	2021.09.01	TAGUSVALLEY - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TECNOPOLO DO VALE DO TEJO	
617335	2021.08.27	2021.09.01	JOSÉ ALEXANDRE GERALDO BARRETO	
618924	2021.08.27	2021.09.01	PEDRO HENRIQUE DE FERREIRA REIS	

## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1018248-E1	2021.07.15	AZIENDE CHIMICHE RIUNITEANGELINI FRANCESCO - A.C.R.A.F.S.P.A.	IT	05	
1347205-E1	2021.06.24	MARV STUDIOS LIMITED	GB	03 08 09 14 16 18 21 25 33 34 41	
1488149-E1	2021.07.05	BUMBLE HOLDING LIMITED	GB	03 04 05 08 09 11 14 16 18 21 25 26 28 35 36 38 41 42 43 44 45	
1498239-E1	2021.06.11	PHIACADEMY DOO BEOGRAD	RS	03 08 41 44	
1603829	2021.06.23	NEWAY CNC EQUIPMENT (SUZHOU) CO., LTD.	CN	07	
1603836	2021.05.13	LIU, CHAO	CN	28	
1603851	2021.03.30	BIOTECH VISIONCARE PVT LTD	IN	05	
1603864	2021.06.23	SHENZHEN SOFARSOLAR CO., LTD.	CN	09	
1603950	2021.06.28	SHANGHAI TOBACCO GROUP CO., LTD.	CN	34	
1604081	2021.05.13	TRINA SOLAR CO., LTD	CN	09	
1604123	2021.06.09	BESSON CHAUSSURES	FR	25	
1604132	2021.06.09	BESSON CHAUSSURES	FR	25	
1604138	2021.05.12	BESSON CHAUSSURES	FR	18 25	
1604151	2021.05.13	QUANZHOU BEST IMP&EXP CO., LTD.	CN	25	
1604192	2021.04.28	XIAOMI INC.	CN	07 09 12 28 35	
1604211	2021.05.19	PENGFEI WANG	CN	25	
1604227	2021.06.22	ZHANG HUI	CN	18	
1604267	2021.04.25	SUZHOU CITY ZHAOYI SHOES CO., LTD	CN	25	
1604318	2021.05.27	ZHEJIANG FEIDA SANHE HOME GOODS CO., LTD.	CN	20 21	
1604338	2021.03.24	PIXEL FEDERATION, S. R. O.	SK	09 41	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1604353	2021.03.11	INTELLIGENT FORMULA TRADE, SIA	LV	05	
1604376	2021.05.20	FORMAXSTORE D.O.O.	RS	28	
1604378	2021.04.12	NASCYMA PHARMA GMBH	AT	05	
1604383	2021.04.12	NASCYMA PHARMA GMBH	AT	05	
1604493	2021.05.12	KDV-SPORT PTY LTD	AU	16 35 43	
1604526	2021.03.16	CURRENCE IDEAL B.V.	NL	09 35 36 38 42	
1604557	2021.06.01	WORLD GREEN NUTRITION, INC.	US	36	
1604671	2021.02.10	JOINT STOCK COMPANY BELEBEY AVTONORMAL PLANT	RU	06	
1604978	2021.03.05	NATIXIS INTERTITRES	FR	09 16 35 36 38 39 41 42 43 44 45	
1604985	2021.04.12	BIOTECH HEALTH CARE HOLDING GMBH	CH	10	
1605009	2021.03.22	CODRA INGENIERIE INFORMATIQUE	FR	09 35 38 41 42	
1605132	2021.05.24	GALENKA FITOFARMACIJA A.D.	RS	05	
1605144	2021.01.13	NUTSON INC.	US	09 35 38 41 45	

**REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO****Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8845	2021.07.29	MASSA INSOLVENTE COELIMA INDUSTRIAS TEXTEIS, S.A.	PT	APREENSÃO À ORDEM DO PROCESSO N° 2007/21.5T8GMR - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA JUÍZO DE COMÉRCIO DE GUIMARÃES - JUIZ 1 INSOLVENTE: COELIMA-INDÚSTRIAS TEXTEIS, S.A..

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **52686** **LOG**  
(220) 2021.08.30  
(730) **PT MAIA & MULLER, BIOTECH LDA**  
(512) 72110 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM  
BIOTECNOLOGIA  
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE BIOMATERIAIS.  
(591)  
(540)



(531) 26.4.3

(210) **52691** **LOG**  
(220) 2021.09.01  
(730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DE ALGERIZ, LDA.**  
(512) 46341 COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS  
ALCOÓLICAS  
VITICULTURA; PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E  
LICOROSOS; COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS  
ALCOÓLICAS.  
(591)  
(540)



(531) 6.7.8 ; 27.5.1

(210) **52688** **LOG**  
(220) 2021.08.29  
(730) **PT ANDRÉ FILIPE DOS SANTOS ALMAS**  
(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
PETISCOS, BEBIDAS E CAFÉS.  
(591)  
(540)



(531) 11.1.4 ; 27.3.15 ; 27.5.10

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52293	2021.09.01	2021.09.01	SUPERMERCADO JESUS PRODUTOS ALIMENTARES LDA	PT	
52312	2021.09.01	2021.09.01	NUNO MIGUEL PASCOAL LOPES	PT	
52319	2021.09.01	2021.09.01	ON COMPANY- HEALTH & CONSUMER PRODUCTS, LDA.	PT	
52321	2021.09.01	2021.09.01	THANKYOU MAMA, LDA	PT	
52322	2021.09.01	2021.09.01	ANTÓNIO FERNANDES RAMALHO FILHOS, LDA.	PT	
52325	2021.09.01	2021.09.01	PEDRO MIGUEL MOREIRA PEREIRA	PT	
52338	2021.09.01	2021.09.01	FELGUIWOOD CARPINTÁRIA MECÂNICA, LDA	PT	
52339	2021.09.01	2021.09.01	BARÜ UNIPessoal LDA	PT	

## **Renovações**

N.ºs 3 432, 25 462, 25 497 e 25 598.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
22132	2021.08.02	MARIA HELENA CAMPOS MOTA	PT	LUÍS MANUEL LOPES PAIXÃO	PT	



**Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52150	2021.04.28	2021.08.30	JOANA CRISTINA ANDRADE ARAUJO	PT	PEDIDO JÁ PUBLICADO

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
19261	2021.08.26	2021.09.01	TAGUSVALLEY - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TECNOPOLO DO VALE DO TEJO	

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 6 de setembro de 2021. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira*.

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728  
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA  
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259  
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL  
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158  
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO  
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95  
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA  
- Telemóvel: 919830742  
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA  
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775  
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt  
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150  
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO  
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066  
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt  
- Web: <http://patentree.eu/>



**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: [www.srslegal.pt/pt/](http://www.srslegal.pt/pt/)

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 176, 5.º Esq., 1050-063 LISBOA
- Tel.: 21 7931143 - Fax: 21 7931144
- E-mail: madalena\_barradas@hotmail.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt



**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686